
ÍNDICE

1.	Apresentação	2
2.	Introdução.....	3
3.	Pertinência do Plano Diretor	4
3.1	Contexto	4
3.2	Abrangência.....	6
4.	Objetivos do Plano Diretor	8
5.	Metodologia.....	10
6.	Empreendimento e a Região.....	12
6.1	A Usina Hidrelétrica Itá.....	12
6.2	Características Regionais.....	12
6.3	Os impactos da construção da Usina	13
6.4	O Processo Histórico	16
7.	A Legislação Ambiental aplicável à área de abrangência do Plano Diretor	19
7.1	Legislação Federal.....	19
7.1.1	Constituição Federal	19
7.1.2	Legislação Ordinária:	19
7.1.3	Resoluções Do Conama.....	21
7.2	Legislação Estadual	22
7.2.1	Legislação Do Estado De Santa Catarina.	22
7.2.2	Legislação Do Estado Do Rio Grande do Sul.	23
8.	Diretrizes Gerais para uma Ação Sustentável	25
8.1	A nova organização do espaço	25
8.2	O Zoneamento Ambiental	26
8.3	A participação social	26
8.4	A articulação institucional	27
9.	Ações Normativas e Indicativas	28
9.1	Ações normativas	28
9.1.1	Zoneamento ambiental.	28
9.1.2	Normas de Uso.	29
9.2	Ações indicativas.....	47
9.2.1	Usos Múltiplos do Reservatório e seu entorno.....	47
9.2.2	Planos Diretores Municipais.....	52
10.	Bibliografia.....	56
11.	Créditos.....	58

1. APRESENTAÇÃO

Para a equipe técnica envolvida no desenvolvimento e implantação dos Programas Ambientais da Usina Hidrelétrica Itá, sempre esteve presente a idéia de uma contribuição a mais do que aquela restrita nos objetivos gerais de cada Programa.

Neste sentido buscou-se a participação das comunidades e Prefeituras envolvidas, das Universidades locais ou mesmo de outras entidades que apresentassem trabalhos singulares e notáveis, de profissionais consultores e também de órgãos de governo estadual ou federal que pudessem trazer um diferencial que impulsionasse novas fronteiras e horizontes ao trabalho.

O Plano Diretor do Reservatório da UHE Itá e seu Entorno, portanto é aqui entendido como um instrumento que consolida todos os resultados e compromissos, definidos ao longo de vários anos , através dos Programas Ambientais.

Para tanto o Plano foi desenvolvido em dois grande blocos : as ações normativas abrangendo o Zoneamento Ambiental e as Normas de Uso da borda do lago e as ações indicativas tais como as normas sugeridas às Prefeituras Municipais para legislação de entorno do lago no território Municipal e os Roteiros Turísticos Integrados.

O Zoneamento Ambiental foi trabalhado de forma a não ser generalista, mas trazer, através de uma análise combinada de fatores físico-ambientais, uma maior precisão de localização de cada zona , onde o empreendedor e os Órgãos Ambientais tenham condições de fazer uma pré-análise das possibilidades de uso de cada local no entorno do lago. Como qualquer instrumento de planejamento, o Zoneamento deverá ser atualizado e calibrado periodicamente.

O grande desafio do Plano na sua sequência de implantação, é reunir os vários interesses no entorno do lago, não só na área de preservação permanente já estabelecida em lei e pelas ações normativas (Zoneamento Ambiental e Normas de Uso), mas também no território Municipal. Para tal, com as ações indicativas de legislação integrada para o território Municipal imediato, busca-se o consenso e a harmonia entre desenvolvimento e a preservação paisagística e ambiental, interesse de todos, e que como próximo passo, deverão consubstanciar-se em força de Lei através de legislação a ser estabelecida em cada Município. Várias reuniões já aconteceram e com certeza outras tantas ocorrerão até chegar-se a um consenso nesta matéria.

2. INTRODUÇÃO

O Plano Diretor do Reservatório da UHE Itá constitui-se numa necessidade objetiva institucional e social contemporânea em decorrência não apenas da experiência positiva já acumulada no país na gestão estratégica planejada de outros projetos da mesma natureza como, sobretudo, pela eficácia e eficiência que proporciona aos seus empreendedores, ao constituir-se num instrumento de gestão capaz de integrar proposições de monitoramento ambiental, de vigilância patrimonial e de indução ao uso múltiplo do reservatório e seus entornos exequíveis, tanto pela iniciativa pública como a privada.

Ao definir diretrizes gerais norteadoras de todas as ações de gerenciamento do Reservatório e estabelecer critérios para o uso do espaço no entorno do Reservatório, este Plano Diretor enseja possibilidades de concretização de iniciativas que ao mesmo tempo em que atendam a critérios de interesse público possam proporcionar retornos aos investimentos privados.

Essa combinação entre interesse público e iniciativa privada deu-se como resultado de um longo e consistente processo de participação social envolvendo atores sociais das mais diversas naturezas, desde as famílias que foram direta e indiretamente afetadas pelo empreendimento UHE Itá até empresários interessados em estabelecer negócios no âmbito do uso múltiplo do reservatório e de seus entornos.

Para dar conta dessa sinergia entre interesse público e as iniciativas privadas foram definidas proposições de duas ordens distintas: aquelas de natureza normativa, em consonância com a legislação e as normas vigentes no país e relacionadas com a questão ambiental, e aquelas de natureza indicativa, estas capazes de sugerirem oportunidades de negócios para a iniciativa privada ou para os organismos da sociedade civil que respondam às relações custos/benefícios sustentáveis.

A elaboração e implantação de um Plano Diretor para a gestão estratégica do reservatório e seus entornos técnico-cientificamente consistente, socialmente legitimado e político-administrativamente exequível representa para os empreendedores uma possibilidade efetiva, nacional e internacionalmente comprovada, de redução de custos do projeto principal pela eliminação, por antecipação, de causas de efeitos futuros não desejáveis. Contribui, ademais, para o aumento dos benefícios econômicos e sociais do empreendimento como consequência do compartilhamento com diversos atores sociais das ações nele previstas.

3. PERTINÊNCIA DO PLANO DIRETOR

3.1 CONTEXTO

O processo recente de privatização da construção de grandes barragens para a geração de energia elétrica no país provocou mudanças relevantes na natureza dos investimentos: de uma tendência histórica representada pela presença massiva de investimentos estatais nesses empreendimentos para uma participação cada vez maior de investimentos e controles acionários privados, nacionais e estrangeiros.

Essa alteração na dinâmica do setor elétrico no país, ainda que regulamentada pelo Governo Federal, demandou ajustes significativos na concepção dos planos diretores dos reservatórios e seus entornos. Isso não significou necessariamente que os interesses públicos tenham sido preteridos mas determinou formas operacionais muito distintas daquelas anteriormente vivenciadas.

A tendência contemporânea expressa na privatização dos negócios relacionados com a geração de energia elétrica e a apropriação patrimonial privada dos reservatórios está a demandar novos arranjos institucionais para a gestão dos reservatórios e de seus entornos. Aliada a essa tendência três outras vem se consolidando:

- a redução ao mínimo indispensável das atividades diretas das empresas privadas responsáveis pela geração de energia elétrica com relação ao monitoramento do corpo d'água do reservatório e de suas margens imediatas (faixa dos cem metros);
- a liberalização para o mercado de oportunidades de negócios do uso múltiplo do reservatório e seus entornos;
- a transferência para o setor público das responsabilidades de monitoramento da questão ambiental amplo senso.

Paralelamente ao processo de privatização do setor elétrico no país observou-se a tendência de descentralização do processo de normatização, fiscalização e vigilância das questões ambientais relacionadas com o uso múltiplo dos reservatórios e seus entornos do Governo Federal para os governos estaduais

No caso particular da UHE Itá, localizada na divisa dois Estados da Federação, o licenciamento é feito a nível federal, ou seja, pelo IBAMA. Entretanto, aquelas ações de vigilância e fiscalização ambientais rotineiras devem contar com a contribuição político-administrativa dos governos estaduais e municipais diretamente afetados por tais empreendimentos.

Nesse sentido as responsabilidades pela gestão estratégica dos reservatórios de Usinas Hidrelétricas e seus entornos foram compartilhadas entre três grandes setores da sociedade: os investidores na empresa proprietária da usina de geração de energia

elétrica e da concessão do reservatório, os setores públicos federal, estaduais e municipais e a iniciativa privada interessada em oportunidades de negócios.

Ainda que todos esses setores da sociedade estejam submetidos à legislação ambiental e social vigente no país a orientação para o seu cumprimento nem sempre é devidamente compreendida. Assim, diretrizes e critérios facilitadores da assunção de responsabilidades de interesse público pelas empresas privadas, pelas organizações da sociedade civil e pelo setor público municipal em face da complexidade e diversidade das novas situações proporcionadas pela conversão ambiental da região onde situa-se a UHE e seu reservatório, tornaram-se uma exigência política, social e institucional intransferível e inadiável.

A conjugação possível entre os interesses sociais coletivos de ordenamento e preservação ambiental, movidos pela possibilidade de investimentos com retornos sociais, e os interesses privados, orientados pela relação custo/benefício financeiro, depende da adoção por todos os sujeitos das ações no reservatório e seus entornos de normas ou acordos de convivência, estabelecidas, sempre que possível, consensualmente. Nesse sentido, a Associação dos Municípios Lindeiros da Barragem de Itá - AMULBI, assim como os diversos fóruns de empresários, de organizações da sociedade civil e das famílias direta e indiretamente afetadas pelo empreendimento em apreço, desempenharam, e desempenharão, um papel social da maior relevância para que se estabelecessem (e se estabeleçam), através de processos diversificados de negociações, diretrizes e critérios para a gestão estratégica do uso do reservatório e seus entornos da UHE Itá.

As diretrizes, programas e critérios estabelecidos neste Plano Diretor são o resultado possível dos esforços empreendidos para a gestão estratégica compartilhada do reservatório de Itá e seus entornos. Todavia, nem todos os aspectos dessa gestão foram tratados com a profundidade e pertinência exigidas pela complexidade técnico-científica e social dos temas. Isto porque a dinâmica social está sempre colocando novos desafios e os planos não representam mais do que decisões efetuadas em cortes temporais determinados. Isso significa que este Plano Diretor deverá ser periodicamente atualizado seja em decorrência das experiências vivenciadas pela sua implantação, seja pelos novos desafios que certamente ocorrerão. Entretanto, e relativamente, se diversos aspectos necessitarão de correções e atualizações alguns princípios norteadores da ação estratégica devem e deverão ser preservados. Não apenas aqueles princípios já consagrados na carta constitucional, na legislação ordinária e nas normas administrativas vigentes mas valores éticos que dão sentido aos esforços sociais e pessoais na melhoria constante e sustentável da qualidade de vida privada e coletiva e na preservação sustentável do meio ambiente.

Alguns desses valores estão consolidados no cotidiano da maioria das pessoas e organizações tais como a preservação e ampliação da biodiversidade, a equidade no tratamento dos diferentes, o convívio solidário entre interesses pessoais e sociais distintos, a sustentabilidade das ações antrópicas capazes de proporcionar ambientes saudáveis para as gerações futuras e, mas não finalmente, a construção de espaços de convivência social reafirmadores dos desejos e aspirações da coletividade enquanto corpo social em permanente definição.

3.2 ABRANGÊNCIA

A busca da preservação ambiental, patrimonial e do uso múltiplo do reservatório e seus entornos por organismos públicos e privados pressupõe a incorporação de diversos campos do conhecimento e da ação social já definidos e comprovados em diversos outros empreendimentos similares e nas orientações das agências financeiras internacionais multilaterais.

Nesse sentido a abrangência temática deste Plano Diretor objetiva dar conta de todos os aspectos necessários e indispensáveis para que a gestão estratégica aqui prevista obtenha resultados significativos tanto do ponto de vista dos interesses públicos como dos privados. Dessa maneira as ações programáticas já previstas no RIMA e posteriormente no PBA, e que devem ser reafirmadas por este Plano Diretor são:

- disciplinamento do uso do corpo d'água do reservatório e das suas margens;
- medidas de proteção da biota existente e daquela que deverá instalar-se no local para a manutenção e melhoramento da qualidade e quantidade da água do reservatório;
- medidas de conservação do solo e saneamento rural visando a manutenção ou incremento das atividades produtivas no campo;
- reorganização do espaço atingido pelo reservatório;
- preservação da memória e da cultura regionais;
- educação ambiental;
- monitoramento da população reassentada;
- critérios para a concessão de usos múltiplos do reservatório e seus entornos neles compreendida a alocação estratégica de grandes empreendimentos;
- arranjos institucionais necessários para a gestão estratégica do reservatório e seu entorno.

Em função da diversidade temática e tendo em vista o processo de privatização do setor elétrico e a presença marcante de atividades potencialmente passíveis de serem assumidas pela iniciativa privada sob a ótica da oportunidade de negócios, o Plano Diretor assume uma função integradora, ao mesmo tempo normativa e indicativa das proposições de ações necessárias e indispensáveis conforme a abrangência acima prevista.

A função integradora do Plano Diretor permitirá que os diferentes centros de decisões possam orientar-se por uma estratégia comum, como consequência da redefinição do papel do Estado e, conseqüentemente, da sociedade civil organizada e da iniciativa empresarial privada. Essa redefinição de papéis na sociedade brasileira e, em particular, na região impactada pela UHE Itá não perde de vista o sentido maior já estabelecido no PBA seja o deste Plano que é não apenas recompor o quadro ambiental afetado sob um

novo ordenamento mas proporcionar condições efetivas para que as ações antrópicas, a reorganização do espaço e o desenvolvimento da biodiversidade se dêem de forma sustentável e, sempre que possível, relativamente melhor que a anterior.

Como a amplitude e abrangência dos programas ambientais ultrapassam, face ao novo contexto de responsabilidades, as atribuições assumidas pela iniciativa privada, os custos dessas ações tendem a ser distribuído predominantemente para o setor público. Entretanto, a crise fiscal vivenciada pelos governos nas suas diferentes instâncias limita as possibilidades efetivas deste setor de arcar com tais encargos. A superação desse impasse reside, conforme as diretrizes deste Plano, no compartilhamento entre setor público, iniciativa privada e organizações da sociedade civil no enfrentamento dos desafios presentes.

Os acordos já obtidos, e aqueles em negociação, tanto ao nível das diretrizes gerais como na implantação e reafirmação dos programas, são o resultado da crescente consciência social de que o debilitamento das atividades econômicas e sociais relacionadas seja com o uso múltiplo seja com a preservação ambiental do reservatório e seus entornos poderá resultar em custos financeiros e sociais, a curto e médio prazos, para todos os atores envolvidos.

4. OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR

São objetivos gerais deste Plano:

- Assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade suficientes e adequadas para os serviços de geração de energia elétrica e para outros usos múltiplos;
- Assegurar a diversidade biológica do reservatório e da sua área de influência;
- Possibilitar usos múltiplos do reservatório e dos recursos naturais na sua área de influência que possibilitem o retorno social do empreendimento;
- Monitorar as ações antrópicas no reservatório e no seu entorno para minimizar os seus impactos sobre o lago;
- Estabelecer um conjunto articulado de normas de controle ambiental e de vigilância do patrimônio, de instrumentos de planejamento e de instituições para garantir a coerência e sustentabilidade das ações propostas.

São considerados objetivos específicos, articulados com as ações estabelecidas pelos Programas Ambientais do EIA-RIMA e que fazem parte do Licenciamento Ambiental:

- Recomposição, conservação e diversificação da flora e da fauna nos entornos do reservatório;
- Estabelecimento de medidas de conservação do solo e saneamento rural visando:
 - o controle das fontes de poluição das águas;
 - o controle da erosão na bacia hidrográfica e nas encostas;
 - a manutenção e/ou incremento das atividades produtivas no campo.
- A reorganização do espaço atingido pelo reservatório;
- A preservação da memória e da cultura regionais;
- Estabelecimento de zoneamento ambiental do uso do solo nos entornos do reservatório;
- Estabelecimento de diretrizes para o uso adequado nos entornos do reservatório dos insumos agrícolas potencialmente poluidores das águas;
- Repovoamento e manejo da ictiofauna do reservatório;
- Estabelecimento de diretrizes para o uso múltiplo do reservatório e do seu entorno;

-
-
- Estabelecimentos de subsídios para a elaboração por parte do IBAMA de uma instrução normativa que oriente os procedimentos de licenciamento dos empreendimentos públicos e privados no lago e seu entorno;
 - Estabelecimento de subsídios para a elaboração dos instrumentos de planejamento e coordenação das ações sustentáveis no reservatório e seu entorno¹:
 - manual do meio ambiente e patrimônio;
 - plano de inspeção preventiva, contemplando o programa de monitoramento da qualidade ambiental do reservatório, o programa de vigilância patrimonial e a articulação das agências com poder normativo para a sua efetivação;
 - plano de emergência contemplando acidentes ambientais, possíveis num reservatório e as disposições para providências;
 - coletânea de leis e normas administrativas relacionadas com a questão ambiental e a defesa do patrimônio de interesse e uso públicos;
 - plano de sinalização indicativa para fins de segurança e turismo;

¹ Votto, Aldo (1999). Plano de Trabalho para as Atividades de Meio ambiente/Patrimônio do DGH. Florianópolis, Gerasul, novembro/dezembro, mimeo 13 p.

5. METODOLOGIA

A elaboração do Plano Diretor do Reservatório de Itá obedeceu a uma concepção, com seus procedimentos técnico-científicos correspondentes, que integrou processos descendentes e ascendentes de planejamento.

Os estudos básicos que constituíram o EIA e que contribuíram para a elaboração do RIMA contemplando as repercussões e medidas para mitigar os impactos do empreendimento, estas expressas nos programas que viriam a constituir o PBA, caracterizaram-se por procedimentos descendentes de planejamento, ou seja, por processos lógicos predominantemente dedutivos para a tomada de decisões, com uma participação formal e restrita da população potencialmente afetada, através de mediações institucionais de representação de interesses.

Todavia, a legitimação social dos diversos programas do PBA deu-se de maneira ascendente através de um processo indutivo, do particular para o geral, no qual a participação da população direta e indiretamente afetada e as instituições públicas puderam conhecer e debater sobre cada projeto e ação de mitigação e desenvolvimento econômico e social propostos no sentido de compatibilizar-se os interesses coletivos com aqueles de realização de interesses e aspirações privadas.

A integração desses procedimentos, descendente e ascendente de legitimação do PBA, consolidou as bases da participação social para a elaboração deste Plano Diretor, na medida direta em que tanto famílias singulares como as instituições públicas e privadas, empresários e organizações sociais da sociedade civil debatem, isoladamente ou em reuniões, encontros e seminários as proposições que constituem as diretrizes e os programas aqui estabelecidos.

A participação de tão diferentes atores sociais como instituições públicas federais, estaduais e municipais, empresas privadas, organizações sociais da sociedade civil, entidades corporativas de representação de interesses, universidades, associações de municípios, personalidades e famílias singulares induziu a que os programas deste Plano fossem agrupadas sob duas ordens de possibilidades de consecução: as caráter normativo e as de caráter indicativo.

Os programas de caráter normativo são aqueles que se respaldaram na legislação ambiental vigente. São indispensáveis para garantir a sustentabilidade ambiental do reservatório. Tais proposições devem ser seguidas por todos os atores sociais e seu monitoramento deverá ser de responsabilidade direta ou indireta dos organismos do setor público e pelo empreendedor da UHE Itá nas áreas de sua propriedade ou concessões de uso (lâmina d'água) e faixa de proteção ciliar. Já os programas de caráter indicativo são complementares àqueles de caráter normativo e dispõem sobre alternativas do uso múltiplo do reservatório e seu entorno, estando direcionados para os investidores públicos ou privados (empresários ou entidades da sociedade civil).

A combinação entre os programas normativos e os indicativos é o resultado efetivo das negociações ocorridas entre o empreendedor e a população direta e indiretamente afetada pelo empreendimento, no decorrer da implantação do PBA, a partir das

disposições legais pertinentes. E mais, da possibilidade de superar os limites restritos da mitigação dos impactos causados pelas obras no sentido de atender às recomendações nacionais e internacionais de proporcionar-se alternativas para aproveitar a conversão ambiental em curso, a nova estruturação do espaço físico, a recomposição e melhoria da biota local e as novas relações econômicas e sociais estabelecidas para que uma dinâmica de desenvolvimento econômico e social sustentável seja consolidada.

A elaboração deste Plano Diretor aliou a experiência técnico-científica dos técnicos que dele participaram e participam com os cuidados artesanais na soluções caso a caso de inúmeras situações-problema vivenciadas pelas famílias e pelas organizações sociais direta e indiretamente envolvidas.

Para que esses procedimentos pudessem ser garantidos realizou-se uma ampla imersão dos dirigentes e técnicos no que-fazer cotidiano das populações direta e indiretamente afetadas. Vivenciou-se os impasses criados pela crise fiscal das administrações municipais assim como a necessidade de encontrar-se caminhos que proporcionassem alternativas para as oportunidades de negócios.

Assim, no bojo conceitual dos procedimentos da metodologia de planejamento descendente e ascendente integraram-se outros procedimentos metodológicos, não apenas aqueles usualmente utilizados pelas ciências exatas nas suas áreas de pertinência, mas também e sobretudo os da sociologia, da pedagogia, do urbanismo e da administração.

As características particulares do empreendimento UHE Itá expressas no prolongado tempo decorrido desde o início das atividades de remanejamento da população até o fechamento das comportas da barragem e enchimento do reservatório; as mudanças no paradigma nacional das relações Estado-sociedade, em especial pelo processo de privatização do setor elétrico do país; as alterações nos centros de decisões relacionados com as atividades de gestão estratégica do reservatório e seus entornos; a crise fiscal do setor público que conduziu ao debilitamento dos organismos relacionados com o apoio social às populações e ao monitoramento ambiental e à necessidade de rever-se o papel do setor público na consolidação de diversos programas aqui previstos; as dúvidas e incertezas da população afetada em função dos rumos de seu futuro, se por um lado constituíram-se em contratempos por outro lado permitiram o desenvolvimentos de procedimentos metodológicos que se caracterizaram pela presença de uma pedagogia ativa na qual as redescobertas de problemas e soluções deram-se no vivenciar dessas mudanças profundas do vir-a-ser da sociedade brasileira e, mais diretamente, da sociedade local.

Nesse sentido este Plano Diretor propõe uma inovação tanto no plano conceitual como no metodológico. Torna-se uma experiência diferente da usual porquanto vivenciou travessias sociais, políticas e institucionais pouco usuais. Talvez por isso mesmo evidencia que a busca de um processo de participação social é o único caminho que poderá trazer legitimidade a um Plano Diretor, aliando construtivamente, nos limites do seu escopo, interesse público com iniciativa privada.

6. EMPREENDIMENTO E A REGIÃO

6.1 A USINA HIDRELÉTRICA ITÁ

A Usina está localizada em terras dos municípios de Aratiba (RS) e Itá (SC), no curso principal do rio Uruguai, divisor dos dois estados, e situa-se no local definido pela curva do rio denominada Volta do Uvá.

Para a implantação da barragem o local de construção foi ensecado por cinco túneis de aproximadamente 500m de comprimento cada, localizados no trecho estreito da Volta do Uvá e escavados em rocha: dois deles tem 14m de diâmetro e ficam em cota inferior para as condições normais de vazão do rio; e três, em cota superior, com 15m de diâmetro, para os períodos de cheia. Todos já se encontram tamponados para possibilitar a formação do lago.

O barramento definitivo do rio constitui-se de barragem de enrocamento com face de concreto, com 125m de altura e 880m de comprimento, e três diques auxiliares de aterro compactado, com alturas variando entre 22 e 29m e comprimento entre 410 e 510m.

Durante a operação o excesso de água do reservatório será descarregado através de dois vertedouros de superfície com $49.940\text{m}^3/\text{s}$ de capacidade total. O vertedouro principal, responsável por 60% da descarga da vazão, está localizado na ombreira direita da barragem, enquanto que o auxiliar está localizado na outra margem.

As estruturas de geração, situadas na ombreira esquerda, são constituídas pela tomada d'água com cinco comportas de emergência e cinco túneis forçados escavados em rocha revestidos em concreto e aço. A casa de força é do tipo abrigada, com cinco geradores de 305MW, acoplados a turbinas tipo Francis de 294,4MW, de eixo vertical.

A energia assegurada é de 668 MW médios, sendo capaz de gerar até 1450MW na ponta. Da casa de força a energia gerada é transmitida para a subestação, de onde passa aos centros de demanda através de sistema interligado.

6.2. CARACTERÍSTICAS REGIONAIS

O rio Uruguai apresenta-se como elemento estruturador da paisagem regional, ao longo de seu percurso de leste para oeste, marcado por curvas sinuosas e leito encaixado entre morros com encostas abruptas e algumas raras várzeas e meia encostas.

A região do Alto Uruguai, onde está localizada a barragem foi colonizada nos anos 20 por laboriosos descendentes de imigrantes italianos, alemães e poloneses, em sua maioria oriundos das “colônias velhas” do Rio Grande do Sul e tem uma forte marca deste passado colonial: os laços de parentesco e vizinhança definem as relações sociais, as relações de produção e as relações espaciais.

O povoamento da área para a exploração agrícola se fez à base do lote colonial, origem da pequena propriedade, característica básica da região até os dias atuais. Esses lotes, com área variável entre 10 e 12 alqueires (24 e 29 ha.), organizados lado a lado pelas estradas de fundo de vale ou de espigão, constituem as “linhas” ou comunidades, como são chamadas. O ponto onde se concentram os equipamentos de uso público e comunitário; como igreja, clube, escola e comércio; constitui o núcleo rural, provedor das suas primeiras necessidades e promovedor de todos os encontros e de todas as trocas que dinamizam a vida da população a ele vinculada.

A rede de núcleos, distribuída homogênea por todo o território, é polarizada pelas Sedes Municipais e, estas, pelos Pólos Regionais: Concórdia, em Santa Catarina, e Erechim, no Rio Grande do Sul.

A exploração agrícola das terras foi acompanhada pela exploração das florestas, que cobriam toda a região. No início, a madeira era conduzida até a Argentina em grandes balsas de troncos. A partir de 1940 grandes madeireiras foram instaladas na área e praticamente exauriram os recursos naturais existentes. Só foram poupados os remanescentes de difícil acesso e, conseqüentemente, pouco retorno financeiro.

Também na década de 40 surgiram as primeiras indústrias de transformação de carne suína em Santa Catarina, que se consolidaram como conglomerados expressivos no mercado nacional de alimentos. Desenvolvendo o sistema de integração com o produtor, essas agroindústrias dinamizam a economia da área, promovendo um aumento da produção e da produtividade da suinocultura e da avicultura, esta introduzida posteriormente.

6.3. OS IMPACTOS DA CONSTRUÇÃO DA USINA

A implantação de um empreendimento com o porte e as características da UHE Itá não é possível sem produzir grandes interferências sobre o meio ambiente onde o mesmo se insere. O reservatório, resultado do alargamento do rio Uruguai e seus afluentes, com seus 142 km² de lago, atingiu terras de onze municípios: Aratiba, Mariano Moro, Severiano de Almeida e Marcelino Ramos, no Rio Grande do Sul; e Itá, Arabutã, Concórdia, Alto Bela Vista, Ipira, Piratuba e Peritiba, em Santa Catarina. No Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) esses impactos são registrados em diferentes áreas e estão relacionados com as diversas fases de implantação: mobilização, construção da infra-estrutura de apoio e das obras principais, enchimento do lago e operação.

Analisados quanto à abrangência, magnitude ou intensidade, duração e importância relativa, chegou-se aos impactos mais relevantes, que efetivamente alteraram e alterarão os elementos que estruturam a área de influência, ou seja, as relações sócioeconômicas e culturais, o tipo de uso e ocupação do solo, os sistemas de infra-estrutura e os remanescentes dos ecossistemas naturais, quais sejam:

Interferências nos ecossistemas terrestres

O impacto da formação do reservatório sobre os remanescentes florestais é mais representativo do ponto de vista quantitativo que qualitativo, pois ocorre numa região já bastante pobre em matas nativas, mas cujas comunidades vegetais são encontradas no entorno.

Foram desmatados, antes da inundação, 148 ha de Floresta Estacional Decidual, 2834 ha de capoeira e 299 ha de capoeirinha em formação, com a perda ou dispersão da fauna a elas associadas, acarretando um empobrecimento dos ecossistemas da área, principalmente dos indivíduos mais exigentes quanto ao ambiente florestal.

A execução das obras civis ocasionou alterações profundas na paisagem, em função dos cortes e aterros: intervenções responsáveis por processos erosivos e suas decorrências.

Na fase de enchimento do reservatório são registrados pontos de instabilização nas encostas. Uma vez formado, o lago poderá alterar a umidade relativa do ar, limitada à nova posição da borda.

Com relação à atividade sísmica, qualquer ocorrência é esperada com pequena probabilidade.

Interferências no meio aquático

A implantação e a operação da UHE Itá produzirá alterações no rio Uruguai e seus afluentes nos seus aspectos físicos e químicos e, conseqüentemente, alterará seus usos.

Durante a construção, o trecho da Volta do Uvá teve suas águas praticamente paradas, com o decorrente prejuízo de sua qualidade.

Durante o primeiro período de enchimento, a porção do rio à jusante esteve por 5 meses abastecida apenas pela Vazão Sanitária (aprox. 80m³/s), o que afetou principalmente a fauna aquática e ribeirinha, além de ocasionar um rebaixamento de lençol freático.

A inundação de áreas vegetadas (70% foram desmatadas) e solos expostos contribuem para a incorporação de toneladas de matéria orgânica. Com isso, a qualidade da água caiu bastante nesta etapa, principalmente nos braços dos rios, com a redução dos níveis de oxigênio.

Durante a operação, no lago profundo criado, as águas vão correr muito lentamente. Estas alterações no regime hídrico, de rio para reservatório, deverão resultar em transformações ecológicas em todo o corpo d'água, havendo uma intensificação do processo de eutrofização e uma substituição de peixes e plantas de águas lentas, em detrimento das espécies nativas.

A elevação do nível do rio resultará, de um lado; numa elevação do lençol freático, aumentando as reservas de águas subterrâneas, e de outro; no surgimento de inúmeros banhados e remansos, ampliando a faixa de contato terra/água, diversificando o comportamento ecológico da área.

Interferências nas Atividades Econômicas

Ainda que temporárias, um empreendimento do porte da UHE Itá, produz muitas alterações na dinâmica da economia local. As suas obras geraram e geram algo em torno de 2045 empregos diretos e 2275 indiretos. A concentração deste novo contingente de trabalhadores, além de alterar o perfil ocupacional da população, implica no aumento a massa salarial em circulação, na decorrente dinamização das atividades econômicas e no aumento das arrecadações tributárias.

Por outro lado, a formação do lago alaga terras produtivas onde muitas propriedades atingidas não terão condições de manter o tipo de exploração agropecuária predominante na região. Com elas, 1900 postos de trabalho no setor agropecuário que, somados aos demais postos referentes às atividades comerciais, industriais e de serviços, totalizam aproximadamente 2400 postos de trabalho renunciados.

Estas alterações, aliadas à redução de volume das atividades geradoras de tributos poderão ser compensadas pelo pagamento, por parte do Consórcio, da Compensação Financeira pela energia gerada, bem como pelas novas atividades incrementadas pelo turismo.

Interferências no Território e na Rede de Núcleos de Apoio à População

Nos onze municípios que tem suas terras atingidas pelo empreendimento, foram afetados – total ou parcialmente – duas sedes municipais (Itá e Marcelino Ramos), quatro sedes distritais, 32 núcleos rurais, 15 equipamentos isolados (escolas, cemitérios, etc.), 3563 propriedades e extensa rede de infra-estrutura viária, elétrica e telefônica, causando desequilíbrio na complexa trama urbana, rural e, essencialmente, social, sedimentada no território e no tempo.

Interferências de natureza não mensurável também são registradas, tais como:

- aumento da tensão social – alterações nas formas de organização e nas relações sócio-culturais da população pelo processo de desocupação da área;
- corte ou alteração das relações espaciais – o enchimento de um afluente ou até de um simples córrego não raro interpõe o lago entre duas metades *incomunicáveis* de uma mesma comunidade;
- a mudança de polarização e sua respectiva hierarquia – a mudança de um núcleo para uma nova posição e o referido corte de relações pode induzir uma população a buscar compulsoriamente recursos de educação, comércio, religião e lazer em outro núcleo, alterando, desta forma, o dimensionamento dos equipamentos;
- a interferência sobre as relações sociais e a fragilização das comunidades – no contexto acima descrito fica claro o esfacelamento das relações de parentesco, vizinhança e amizade, principalmente por tratar-se de uma população onde as mesmas são estruturadoras das relações de toda ordem, inclusive de produção;

-
-
- as perdas relativas ao Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico e Arqueológico—consolidados na forma de ocupação do território, na arquitetura, na apropriação da paisagem, na relação com a água, no Estreito Augusto Cesar (particular formação rochosa onde o rio passa todo por um canion), nas encostas dos rios, nos sítios arqueológicos e demais elementos.

6.4.O PROCESSO HISTÓRICO

O Empreendimento

O Comitê de Estudos Energéticos da Região Sul (ENERSUL) desenvolveu, de 1966 a 1969, estudos visando identificar os melhores locais para aproveitamentos dos recursos hidro-energéticos da bacia do rio Uruguai e planejar a sua utilização racional e eficiente.

A partir de 1979 estes estudos foram retomados pelo Grupo de Estudo do Rio Uruguai (GERU), formado por técnicos da ELETROSUL e do Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores (CNEC), que elaborou a “Revisão do Inventário Hidro-energético da Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai” indicando a melhor alternativa de divisão de queda da bacia, em termos de produção de energia, com menor impacto sócio-econômico, bem como a melhor sequência de implantação dos aproveitamentos prioritários.

Com o passar do tempo e as mudanças na Política Energética do país, estes estudos sofreram sucessivas interrupções e revisões até que, em 1985, a UHE Itá é apontada como o empreendimento mais atrativo entre as 22 usinas distribuídas pela bacia.

Entretanto, novas transformações na conjuntura política e econômica do país trouxeram novamente mudanças na Política Energética, postergando várias vezes o início da construção da UHE Itá.

Apesar de algumas obras preliminares já estarem executadas, a viabilização do empreendimento ocorreu somente em agosto de 1995 com a parceria da ELETROSUL e empresas privadas, ocorrida através de licitação pública, formando o Consórcio Itá.

Com a privatização da GERASUL (parte da ELETROSUL detentora do parque gerador da empresa), em setembro de 1998, a UHE Itá ainda em construção, passa totalmente para o setor privado.

O enchimento do reservatório foi iniciado em dezembro de 1999, prevendo-se que esteja completo em maio de 2000 e que o início da operação ocorra em setembro do mesmo ano.

As questões ambientais

O marco zero dos trabalhos ambientais efetivos na região data de 1981, quando o corpo técnico da ELETROSUL realizou uma pesquisa junto à população da cidade de Itá, dando início a um estreito contato empresa/comunidade (que mantém-se até hoje), visando extrair subsídios para conceituar os inumeráveis trabalhos que se seguiram. Esta abordagem inicial permitiu que seus valores histórico-culturais pudessem ser norteadores de todas as soluções adotadas, em conjunto com uma efetiva participação da população.

Nesta ocasião já havia uma mobilização popular na região organizada pela Comissão Regional dos Atingidos por Barragens (CRAB), que se posicionava contra a construção deste e de outros empreendimentos divulgados desde o final dos anos 70.

Esta mobilização, com o apoio da Igreja Católica e Evangélica, somado ao momento de abertura pela qual passava o país, levou a ELETROSUL a assumir uma postura conciliatória, abrindo-se para novas formas de negociação e diálogo, de maneira a reunir as reivindicações e aspirações dos diversos segmentos da sociedade com a viabilização técnico-financeira da obra.

Desta forma após um período de negociação e amadurecimento de ambas as partes surgiu o acordo entre a CRAB e a ELETROSUL, homologado pelo Ministério do Minas e Energia em outubro de 1987. Este documento denominado “ Documento de Acordo entre Eletrosul e CRAB em relação às Usinas Hidrelétricas de Itá e Machadinho” dá base para a discussão e elaboração do “Diretrizes e Critérios para Planos e Projetos de Reassentamentos Rurais de Populações Atingidas pelas Usinas Hidrelétricas de Itá e Machadinho”, que se torna referência para todas as ações de remanejamento populacional na área atingida.

Neste mesmo período a Eletrosul já vinha desenvolvendo um conjunto de medidas que, além de recompor o quadro afetado com a implantação da usina, promovesse o desenvolvimento ambiental da região através do uso racional dos recursos naturais, da rearticulação do território e da melhoria do nível de vida da população atingida.

A cidade de Itá, por ser a sede municipal mais próxima da barragem e por ser a única a ser totalmente atingida, foi o local que primeiro recebeu os estudos que visavam sua relocação para um sítio distante quatro quilômetros. O ritmo deste processo foi alterado muitas vezes, mas nunca foi paralizado como aconteceu com a obra principal, em decorrência de sucessivas mudanças ocorridas na política energética do país.

Quando em 1988 passa a vigorar a atual Legislação Ambiental, já estavam consolidadas algumas decisões fundamentais com relação ao projeto da usina e à recomposição ambiental da área afetada, por estar em andamento um complexo processo de negociação da ELETROSUL com as populações atingidas. Para atender às novas exigências legais, foram contratados junto ao Consórcio Nacional de Engenheiros

Consultores (CNEC), a elaboração dos documentos EIA-RIMA.

Estes trabalhos, através de 23 Programas Ambientais, estabeleceram os compromissos que a ELETROSUL, enquanto empresa pública responsável pelo empreendimento, deveria cumprir para que a construção e a operação da usina fossem aprovadas pelos Órgãos Ambientais (IBAMA – FATMA – FEPAM). Todos os programas foram definidos em termos de “objetivos e medidas previstas”, constituindo-se em importantes parâmetros para as ações do empreendedor, tendo em vista que da implantação dos mesmos depende a aprovação das diversas etapas da obra.

Dentro deste contexto, os técnicos da empresa, responsáveis pelo seu detalhamento no Projeto Básico Ambiental (PBA), tiveram um relevante papel no sentido de tornar o mais abrangente possível as ações compensatórias aos impactos da construção da usina, esboçadas no RIMA.

Das incontáveis ações na área social merecem destaque os resultados obtidos no reassentamento da população rural atingida, onde as famílias que comprovadamente tinham sua base de sustentação nas atividades agropecuárias, proprietárias ou não, tiveram a oportunidade de optar entre soluções coletivas (projetos de reassentamentos rurais implantados nos três estados do sul) ou individuais (reassentamentos em áreas remanescentes e auto-reassentamento).

Equacionada a cidade de Itá, os demais núcleos rurais foram sendo relocados, de igual forma, em ambas as margens do rio, em respeito ao acordo estabelecido com os atingidos, bem como todos os demais programas foram sendo implantados. Este longo processo, totalmente diferenciado dos demais empreendimentos, se por um lado, propiciou que as pessoas se acostumassem às ideias de transformação da sua realidade, por outro, permitiu soluções cada vez mais negociadas e qualificadas.

7. A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICÁVEL À ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PLANO DIRETOR

A seguir será arrolada a legislação de proteção ao meio ambiente e uso e ocupação do solo aplicável na região do Reservatório da UHE Itá. No Anexo I esta mesma legislação está apresentada, porém com um nível de detalhe bem maior, citando e descrevendo todos os artigos mais importantes e aplicáveis ao Plano Diretor.

7.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

7.1.1. Constituição Federal

Art. 5º. XXIII - Dispõe sobre a função social da propriedade;

Art. 182. Dispõe sobre a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, com objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

Art. 186. Dispõe que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

Art. 225. Dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

7.1.2. Legislação Ordinária:

7.1.2.1. Decreto Nº 24.643, De 10 De Julho De 1934 – Institui o Código de Águas

7.1.2.2. DECRETO-LEI Nº 3.914, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1941 - LEI DE INTRODUÇÃO DO CÓDIGO PENAL (DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940) E À LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS (DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941)

7.1.2.3. Lei Nº 3.924, de 26 de Julho de 1961 - Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.

7.1.2.4. Lei Nº 4.504, De 30 De Novembro De 1964 - Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

7.1.2.5. Lei Nº 4.771, De 15 De Setembro De 1965 - Institui o novo Código Florestal.

7.1.2.6. Decreto Nº 59.428, De 27 De Outubro De 1966 - que regulamenta o Estatuto da Terra.

7.1.2.7. Lei Nº 5.197, De 3 De Janeiro De 1967 -_Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

7.1.2.8. Decreto-Lei Nº 221, De 28 De Fevereiro De 1967 -_Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

7.1.2.9. Lei Nº 6.513 De 20 De Dezembro De 1977 -_Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de interesse Turístico; Sobre o inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; Acrescenta inciso ao Artigo 2º da Lei 4.132 de 10 de Setembro de 1962; Altera a redação e acrescenta dispositivos à lei 4.717, de 29 de Junho de 1965, e dá outras providências

7.1.2.10. Lei 6.766, De 19/12/1979 – Dispõe sobre o parcelamento do Solo Urbano.

7.1.2.11. Instrução Nº 17-B De 22 De Dezembro De 1980 -_ Dispõe sobre o parcelamento de imóveis rurais.

7.1.2.12. Lei Nº 6.938, De 31 De Agosto De 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

7.1.2.13. Lei Nº 7.347, De 24 De Julho De 1985 -_Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado), e dá outras providência

7.1.2.14. Lei N.º 7.679 , 23 De Novembro De 1988 - Dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução, e dá outras providências.

7.1.2.15. Decreto 99.274, De 06.06.90 - Regulamenta a Lei n. 6.902, de 27.04.81 e a Lei n. 6.938, de 31.08.81, que dispõem sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre Política Nacional do Meio Ambiente; alterado pelos Decretos 99.355, de 27.06.90, e 122, de 17.05.91.

7.1.2.16. Lei 8.171, De 17 De Janeiro De 1991-_Esta lei dispõe sobre a Política Agrícola do País.

7.1.2.17. Lei N º 9.433, De 8 De Janeiro De 1997- dispõe sobre o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

7.1.2.18. Decreto Nº 2.119, De 13 De Janeiro De 1997 -_Dispõe sobre o Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil e sobre a sua Comissão de Coordenação, e dá outras providências.

7.1.2.19. Decreto Nº 2.869, De 09 De Dezembro De 1998 -_Regulamenta a cessão de águas públicas para exploração da aquicultura, e dá outras providências.

7.1.2.20. Lei 9.605, De Fevereiro De 1998. - LEI DOS CRIMES AMBIENTAIS. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

7.1.2.21. Lei 7.565 De 19 De Dezembro De 1986 - Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica . Principal instrumento legal para o controle do espaço aéreo brasileiro, definindo e regulamentando as diversas atividades civis e militares sobre a matéria, incluindo licenciamento de aeronaves, aeroportos, aeroclubes, etc.

7.1.2.22. Decreto Nº 87.648/82 - Regulamento do tráfego marítimo– Principal instrumento legal do Ministério da Marinha, para o controle e licenciamento da navegação nacional, de todas as modalidades, incluindo embarcações de laser, com propulsão à motor ou vela.

7.1.2.23. Portaria Nº 261/Dgac De 01 De Julho De 1994 - Reformula a Norma que disciplina a operação de ultraleves e regulamenta a operação de girocópteros no Brasil, fornecendo todos os detalhes a serem cumpridos para a prática de tal modalidade aérea.

7.1.2.24. Lei Nº 9.774, De 21 De Dezembro De 1998 - Altera a Lei nº 7.652, de 03 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre o Registro da Propriedade Marítima.

7.1.3 Resoluções Do Conama

7.1.3.1. Resolução Conama Nº 04/85 De 18 De Setembro De 1985. Dispõe sobre Reservas Ecológicas.

7.1.3.2 .Resolução Conama N. 001/86, De 23 De Janeiro De 1986 – Estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.

7.1.3.3. Resolução Conama N. 006/86, De 24 De Janeiro De 1986 – Aprova os modelos de publicação de pedidos de licenciamento em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão, assim como os novos modelos para publicação de licenças.

7.1.3.4. Resolução Conama N. 011/86, De 18 De Março De 1986 - Altera o inciso XVI e acrescenta o inciso XVII ao Art. 2º da Resolução CONAMA n. 001, de 23 de janeiro de 1986.

7.1.3.5. RESOLUÇÃO CONAMA N. 09/87, De 03 De Dezembro De 1987 - Dispõe sobre a Audiência Pública nos projetos submetidos à avaliação de Impactos Ambientais.

7.1.3.6. Resolução Conama N. 001/88 De 13 De Junho De 1988 – Estabelece os critérios e os procedimentos básicos para a implantação do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

7.1.3.7. Resolução Conama N° 05/88, De 15 De Junho De 1988 - Dispõe sobre normas a serem obedecidas na execução de obras de saneamento.

7.1.3.8. Resolução Conama N° 10/88, 14 De Dezembro De 1988: Com base no art. 8° da Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, e o artigo 7° do Decreto n° 88.351, de 01 de junho de 1983 define as APAS – Áreas de Preservação Ambiental.

7.1.3.9. Resolução Conama N. 05/93, De 05 De Agosto De 1993 – Estabelece procedimentos para o gerenciamento de resíduos oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos.

7.1.3.10. Resolução Conama N. 02/96, De 18 de abril De 1996 – Estabelece procedimentos de compensações ambientais de 0,5% sobre o valor total dos empreendimentos para implantação de Unidade de Conservação.

7.1.3.11. Resolução Conama N. 237/97 - Revisa os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional de Meio Ambiente.

7.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL

7.2.1. Legislação Do Estado De Santa Catarina.

7.2.1.1. Constituição Estadual

- defesa e direitos; princípios (art.153, parágrafo único, I e art.181)
- defesa e preservação; competência da Assembléia Legislativa (art.39, XIII)
- ecossistemas; manejo ecológico (art.182, I)
- educação; sistema (art.164, IV)
- fauna e flora, preservação e proteção (art.182, III)
- obra ou atividade; impacto ambiental (art.182, V)
- paisagens naturais (art.9°, III)
- patrimônio paisagístico; competência concorrente (art.10, VII)
- política agrícola; desenvolvimento rural (art.144, § 2°)
- política científica e tecnológica (art.177, III)
- poluição; controle; legislação concorrente (art.10, VI e VIII)

- proteção; combate à poluição; competência comum da União, Estado e Municípios (art. 9º, VI)

- recursos minerais; recuperação ambiental (art.183)

- sítios arqueológicos (art.9º, III)

- uso adequado; recursos naturais (art.138, IV)

7.2.1.2. Lei Nº 5.793/80 – Dispõe sobre a proteção e melhoria da qualidade ambiental e dá outras providências.

7.2.1.3. Decreto Nº 14.250/81 – Regulamenta a Lei 5.793/80, esclarecendo a aplicação de seus institutos e normas administrativas necessárias.

7.2.1.4. Lei Nº 9.748 De 30 De Novembro De 1994 – Dispõe sobre a Política Estadual dos Recursos Hídricos.

7.2.1.5. Lei Nº 10.472, de 12 de agosto de 1997 – Define a Política Florestal do Estado e dá outras providências.

7.2.2. Legislação Do Estado Do Rio Grande do Sul.

7.2.2.1. Lei 7.488/81 - Dispõe sobre a proteção do meio ambiente e controle da poluição e dá outras providências

7.2.2.2. Lei 8.108/85 - Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico de que trata a Lei Federal nº; 6.513, de 20.12.77, e dá outras providências.

7.2.2.3. Lei 7.989/85 - Esta Lei declara protegidas as florestas remanescentes do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Código Florestal, e dá outras providências.

7.2.2.4. Lei 8.676/88 - Determina a obrigatoriedade de demarcação das áreas de pesca, lazer ou recreação, nos municípios com orla marítima, lacustre ou fluvial.

7.2.2.5. Lei 8.735/88 - Estabelece os princípios e normas básicas para a proteção dos recursos hídricos do Estado, e dá outras providências.

7.2.2.6. Lei 9.077/90 - Institui a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, e dá outras providências.

7.2.2.7. Lei 9.519/92 - Institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

7.2.2.8. Lei 10.350/94 - Cria o Sistema Estadual dos Recursos Hídricos, regulamentando o art. 171 da Constituição Estadual.

7.2.2.9. Lei 10.116/94 - Institui a Lei de Desenvolvimento Urbano do Estado, que dispõe sobre os critérios e requisitos mínimos para a definição e delimitação de áreas urbanas, sobre as diretrizes e normas gerais de parcelamento do solo para fins urbanos, sobre a elaboração de planos e de diretrizes gerais de ocupação do território pelos municípios e dá outras providências.

7.2.2.10. Lei 10.164/94 - Dispõe sobre a definição da pesca artesanal no território do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

8. DIRETRIZES GERAIS PARA UMA AÇÃO SUSTENTÁVEL

A implantação dos programas do Plano Diretor, assim como as demais disposições nele contidas, devem respeitar o conjunto de diretrizes gerais a seguir especificadas tendo em vista garantir a coerência entre as ações executadas, assim como aumentar a eficiência e eficácia das atividades previstas pela conjugação consciente e planejada das iniciativas.

Essas diretrizes objetivam definir as condicionantes comuns que todos os atores sociais partícipes devem levar em conta no exercício das suas atividades específicas. Tais condicionantes, enquanto qualidades e formas de ação socialmente legitimadas, procuram construir uma unidade de princípios orientadores das práticas de implantação dos programas do Plano Diretor que lhes garanta minimamente as bases de construção da coerência interna do Plano, esta indispensável para uma ação conjugada entre diversos atores.

As duas primeiras diretrizes, a nova organização do espaço e o zoneamento ambiental, estabelecem as premissas territoriais, econômicas, sociais, políticas e institucionais necessárias para que a conversão ambiental promovida pelo empreendimento UHE Itá resulte numa dinâmica regional sustentável e, na medida do possível, melhor do que a anterior. Estas diretrizes, além de proporcionarem uma visão e compreensão do conjunto social representado pela sociedade em movimento na região em apreço (reservatório e seus entornos), indicarão os princípios gerais de utilização dos recursos naturais e sociais dessa região de maneira a que a convivência social e ambiental dê-se de maneira harmônica e sustentável.

Duas outras diretrizes, a articulação institucional e a participação social, estabelecem formas de otimizar as iniciativas e os recursos disponíveis, tanto públicos como privados, ao mesmo tempo em que indicam caminhos de negociação social já experimentados em decorrência do empreendimento em pauta.

8.1 A NOVA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

O resultado consolidado de todas as ações desenvolvidas pelos Programas Ambientais implementados na bacia, em conjunto com todas as novas ações programadas de controle e monitoramento, de todas potencialidades da região e mesmo do uso mais intenso do entorno do lago, estão compondo uma nova organização do espaço, que com certeza irá imprimir uma transformação nos usos e costumes e de apropriação do espaço individual e coletivo.

O Plano Diretor desta forma tem a incumbência de reunir, controlar e integrar harmoniosamente todas as ações e medidas que resultem em intervenções neste espaço, incluindo ações de cunho preservacionista e também de uso antrópico.

8.2. O ZONEAMENTO AMBIENTAL

O Zoneamento Ambiental visa espacializar as ações de preservação e uso antrópico, definindo zonas com gradientes variáveis de intervenção, resultando aquelas que não permitirão nenhum uso humano, somente atividades de reflorestamento e recuperação ambiental, passando gradativamente para aquelas que permitirão atividades humanas de lazer e trabalho.

O Zoneamento incidirá sobre a faixa de preservação permanente estabelecida em lei, com cem metros de largura a partir da cota máxima de desapropriação (370 m.), sendo que parte desta, trinta metros, foram adquiridas pelo Consórcio Itá e terão uma distinção no Zoneamento, pois sobre ela o Consórcio Itá irá se pronunciar efetivamente quando das licenças de uso.

Foi estabelecida também uma outra faixa de 2000 metros de largura, medidos além dos cem metros, sobre a qual tem-se a expectativa de que, os usos e intensidade de usos resultantes do trabalho que está sendo desenvolvido com as Prefeituras dos Municípios lindeiros, integrem com força de Lei os Planos Diretores Municipais.

Desta forma as regras contidas nos Planos Diretores Municipais junto com aquelas definidas no Plano Diretor do Reservatório e seu entorno, possibilitarão um Zoneamento Integrado, onde todas as ações futuras sejam fruto do consenso dos diversos atores envolvidos no processo e interessados no uso sustentado dos recursos naturais da região.

8.3. A PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A experiência acumulada na elaboração deste Plano Diretor, assim como na implantação dos programas do PBA, evidenciou que a negociação e participação social são indispensáveis não apenas para um exercício amplo da democracia e da cidadania mas, também, como para que a contribuição significativa que a população direta e indiretamente afetada pelo empreendimento, as organizações da sociedade civil, as personalidades, os dirigentes de organismos da administração pública e de empresas privadas, entre tantas outras, proporcionaram para que as ações previstas e aquelas já implantadas fossem otimizadas.

A negociação e a participação social sistemáticas, continuadas, sejam direta sejam através de mediações institucionais, formal ou informal, configuram-se como uma diretriz que deve ser incorporada por todos os atores sociais que compartilharão, ou já compartilham, a execução deste Plano.

Como a maioria das atividades dos programas de natureza indicativa, como o uso múltiplo do reservatório e seu entorno, poderá ser efetivada pela iniciativa privada como uma oportunidade de negócios, poder-se-á supor que nesses casos é prescindível a participação social. É mister, entretanto, ressaltar que tanto o reservatório como o seu entorno apresentam restrições de uso, ou demandam usos permissíveis. Isso significa que as atividades econômicas já existentes, assim como as que ali deverão instalar-se, necessitarão obter licença ambiental tendo em vista o interesse público estabelecido da

área. Nesse sentido, as iniciativas econômicas privadas deverão atender aos critérios estabelecidos pela legislação e normas vigentes e às disposições normativas deste Plano Diretor, em especial o zoneamento ambiental. Nesses casos, a participação social dar-se-á através da consulta à opinião pública sobre atividades privadas que deverão instalar-se em áreas de interesse público.

8.4. A ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

A consecução dos objetivos deste Plano Diretor, através destas diretrizes e dos programas a seguir especificados, deverá ser produto de um amplo compartilhamento de responsabilidades entre atores sociais do setor público, da iniciativa empresarial privada e das organizações da sociedade civil.

Diversas parcerias institucionais deverão ser efetivadas, além daquelas hoje existentes. Estas possivelmente deverão ser revistas e aprimoradas em decorrência de novos parceiros potenciais. Nesse sentido, e restringindo-se as parcerias institucionais aos seus objetivos particulares, a implantação do Plano Diretor corre o risco de perda de unidade e de coerência interna.

9. AÇÕES NORMATIVAS E INDICATIVAS

9.1 AÇÕES NORMATIVAS

9.1.1 Zoneamento Ambiental

O Zoneamento Ambiental visa definir e classificar as áreas de entorno ao lago e abrange:

- a faixa de proteção ciliar, de trinta metros, acima da cota 370,00 m., adquirida pelo Consórcio Itá;
- a faixa de preservação permanente de setenta metros, acima dos trinta metros, que completam os cem metros, de acordo com a legislação ambiental;
- a área determinada como zona de segurança da operação da Usina;
- as áreas remanescentes adquiridas pelo Consórcio Itá dos proprietários rurais e que foram incorporadas à faixa de proteção ciliar de trinta metros;
- as áreas adquiridas para formação das duas Unidades de Conservação;
- as áreas municipais limdeiras à faixa de preservação permanente.

Para a classificação das diferentes zonas utilizou-se a sobreposição, ou cruzamento, de diversas informações definidas nos seguintes mapas temáticos;

- uso do solo, com classificação de áreas cobertas por vegetação densa, áreas de lavoura, pastagens e ocupação urbana/humana, executado a partir de um aerolevante fotográfico em escala 1:10.000 no ano de 1999.
- isodeclividades com definição de cinco faixas de declividade, da plana à mais íngreme, a partir da ortofotocarta em escala 1:10.000.
- Análise geoambiental, fruto do cruzamento de informações de clima, geologia, relevo e solos, resultando na definição dos graus de vulnerabilidade do meio físico de acordo com a intensidade de atuação das variáveis sobre a morfologia, trabalho executado pelo CNEC a partir da ortofotocarta e levantamentos de campo.
- estrutura fundiária resultante do processo de negociação, indicando todos os usos negociados: remanescentes dos proprietários, remanescentes com reassentamento individual, usos públicos de lazer, etc.

A partir da análise e cruzamento dos quatro mapas temáticos ficaram definidas as seguintes Zonas:

ZSO: Zona de Segurança da Operação- são as áreas localizadas junto às estruturas de geração, barragem, diques, vertedouros e tomada d'água. Em torno destes locais, inclusive uma parte do lago, não serão permitidas quaisquer atividades que não as de geração de energia e controle de cheias.

ZRE: Zona de Reserva Ecológica- são as áreas na faixa de preservação permanente, seja nos trinta ou nos setenta metros, e as áreas remanescentes adquiridas pelo Consórcio Itá que por possuírem restos de mata nativa ou em estado de recuperação, foram incorporadas à faixa de preservação.

ZUE: Zona de Uso Especial- são as áreas na faixa de proteção ciliar, nos trinta metros adquiridas pelo Consórcio Itá que, por não possuírem restos de mata nativa e outros impeditivos geológicos e físicos, poderão receber algum tipo de uso de acesso ao lago, voltados aos Usos Múltiplos.

ZUR: Zona de Uso Restrito- são as áreas na faixa dos setenta metros que, por não possuírem vegetação ou outro impeditivo físico ou geológico (declividades acima de 30°, vulnerabilidade morfodinâmica emergente e vulnerabilidade morfodinâmica potencial muito fortes), poderão ter algum tipo de uso antrópico.

ZUC: Zona de Unidade de Conservação- são as áreas adquiridas pelo Consórcio Itá para fins de formação das Unidades de Conservação, de acordo com legislação (Resolução Conama 002/96). Cada Unidade deverá ter o seu Zoneamento e Plano de Manejo próprio.

ZOU: Zona de Ocupação Urbana- são as áreas de perímetro urbano lindeiras à faixa de preservação permanente, neste caso com somente trinta metros (faixa de proteção ciliar), de acordo com legislação ambiental.

Associados ao Zoneamento são definidos a seguir os usos permissíveis e as normas de uso gerais e específicas.

Tendo em vista a extensão do perímetro do lago e as peculiaridades bióticas e paisagísticas que ocorrem nos seus diversos trechos, entende-se que a autorização aos requerimentos para uso das áreas deve ser expedida, não só através do enquadramento da área em questão na zona indicada pelo Zoneamento, mas também através de um vistoria ao local, que poderá sugerir uma informação um pouco diferente do indicado no Plano Diretor.

9.1.2. Normas de Uso

Foram estabelecidas Normas* de uso e ocupação da borda do lago, objetivando, principalmente, a manutenção das condições necessárias à geração de energia e a conservação dos recursos naturais, bem como a promoção do retorno social do conjunto, através dos usos múltiplos tais como piscicultura, recreação, turismo, irrigação, navegação, manutenção da fauna aquática, etc., desde que não intervenham, em nenhum momento, na operação do reservatório, tanto para geração de energia como para o controle de cheias.

* Uma grande parte das normas aqui relacionadas foram extraídas dos Planos Diretores de Salto Santiago e Salto Osório, que foram desenvolvidos na Eletrosul.

As normas aqui estabelecidas decorrem da necessidade de disciplinar o uso e a ocupação do conjunto lago, ilhas e faixa de segurança do reservatório, buscando a maximização da saúde/vida útil do lago, através da normatização, evitando usos inadequados, invasões, agressões ao meio ambiente, etc.

A normatização proporcionará o controle e o uso racional do conjunto, além de, entre outros, os seguintes benefícios:

- Maximização da saúde/vida útil do lago;
- Instrumentação adequadas à gestão patrimonial e ambiental do conjunto;
- Organização e disciplinamento das cessões afetas aos aproveitamentos extra-setoriais do conjunto;
- Proteção à fauna terrestre e aquática, dependentes da vegetação marginal;
- Privilégio da coletividade na exploração do uso e ocupação do conjunto.

O uso da faixa de preservação permanente ao redor do lago será objeto de licenciamento ambiental formal dos órgãos competentes, de acordo com os procedimentos usuais estabelecidos pelos mesmos, à luz da legislação ambiental vigente. Independente de todos os requisitos legais, o Consórcio autorizará ou não, ao seu critério, o uso das áreas de sua propriedade.

Abrangência

Aplica-se às áreas correspondentes ao conjunto constituído pelo lago, ilhas e faixa de segurança do Reservatório da Usina Hidrelétrica Itá.

Caracterização das cotas do Reservatório

NÍVEL DE DESAPROPRIAÇÃO

É o nível (370,00) que delimita as terras adquiridas pelo Consórcio Itá.

FAIXA DE PROTEÇÃO CILIAR

É a faixa compreendida entre o nível normal de operação do reservatório, cota 370,00 m., e 30,00 metros medidos horizontalmente a partir deste, também adquirida pelo Consórcio Itá, destinada a absorver os efeitos de oscilação do nível do reservatório, visando garantir a segurança de pessoas e benfeitorias em relação a possíveis inundações, além de criar uma faixa vegetada com função de faixa ciliar e corredores ecológicos.

NÍVEL MÁXIMO OPERATIVO NORMAL

Nível d'água máximo (370,00 m) do reservatório, considerado para fins de operação normal.

NÍVEL MÍNIMO OPERATIVO

Nível d'água mínimo (364,00 m) do reservatório, considerado para fins de operação normal.

NÍVEL MÁXIMO MAXIMORUM

Nível máximo de oscilação do reservatório (375,70 m).

Normas Gerais

Das Proibições

Em todas as Zonas fica expressamente proibido o que segue:

- N.G.1- abater qualquer espécie vegetal, salvo quando necessário à operação do reservatório e à implantação de atividades aprovadas após análise detalhada das características de cada área para a qual foi solicitado o uso e o licenciamento de supressão de vegetação expedido pelo IBAMA;*
- N.G.2- lançar esgotos e demais efluentes;*
- N.G.3- depositar lixo;*
- N.G.4- degradar o solo e/ou a água (erosão, alteração da qualidade da água);*
- N.G.5- realizar queimadas;*
- N.G.6- implantar qualquer tipo de edificação e incrementar qualquer tipo de atividade que não esteja especificada neste Plano.*
- N.G.7- impedir o acesso ao lago, faixa de segurança e ilhas.*

Da Autorização:

As autorizações referentes à utilização e implantação de equipamentos de lazer ou de serviços na faixa de proteção ciliar (ZUE), propriedade do Consórcio Itá, estão condicionadas ao que segue:

- N.G.8- deverá ser precedida de solicitação formal;*
- N.G.9- o solicitante não poderá apresentar nenhum tipo de irregularidade ou litígio com o Consórcio Itá;*

N.G.10- deverá ser concedida por escrito, em papel timbrado e assinada pelo gerente da área responsável;

N.G.11- será concedida a título precário e intransferível, podendo o Consórcio Itá, a qualquer tempo, cancelá-la, independentemente de justificção, sem qualquer direito a indenizações ou reivindicações por parte do autorizado;

N.G.12 independentemente das autorizações concedidas pelo Consórcio Itá, tanto a implantação de equipamentos na faixa de proteção ciliar do reservatório, como uso do lago e demais recursos naturais localizados abaixo da cota deverão ser licenciados junto aos Órgãos competentes;

N.G.13- no caso de cancelamento da autorização, o autorizado deverá entregar a área nas condições originais, sob pena de, não o fazendo, ficar o Consórcio Itá autorizado, se for o caso, a fazê-lo, de forma a restituir o imóvel ao estado anterior, correndo as despesas por conta do autorizado;

N.G.14- qualquer ampliação que se fizer e/ou equipamento adicional que se implantar no imóvel deverá também ser aprovado previamente pelo Consórcio Itá;

N.G.15- toda e qualquer autorização concedida pelo Consórcio Itá para implantação de benfeitorias, implicará na transformação destas em equipamentos comunitários, cujo uso deverá sempre ser público e gratuito. Não poderá ser vedada a utilização dos equipamentos a terceiros ou impedido o acesso à área e aos equipamentos que venham a ser instalados abaixo da cota de desapropriação.

Da Utilização:

Toda e qualquer utilização permissível, nas áreas propriedade do Consórcio Itá, estará sempre subordinada ao que segue:

N.G.16- deverá sempre ser precedida de análise e de autorização expressa do Consórcio Itá, onde estará especificado e caracterizado o uso público e conservacionista;

N.G.17- as dimensões da faixa de proteção ciliar não poderão ser alteradas;

N.G.18- as autorizações, bem como as obras a elas relacionadas, não poderão, em qualquer tempo e por qualquer forma, afetar as instalações do Consórcio Itá ou constituir em empecilho à finalidade primeira do empreendimento. Caso se verifique interferência, dano ou prejuízo, deverá o autorizado, imediatamente e a suas expensas, fazer cessar as causas, respondendo por todos os prejuízos e danos;

N.G.19- os referenciais e elementos físicos delimitadores das áreas de propriedade do Consórcio Itá ou das áreas de segurança, deverão ser preservados e sob nenhuma hipótese demolidos ou removidos sem prévia autorização, sob pena de os responsáveis por tais atos responderem civil e criminalmente pela ação;

N.G.20- *a utilização do imóvel não constituirá servidão ativa a favor do autorizado, ou de terceiros, qualquer que seja o tempo decorrido;*

N.G.21- *se necessário, o Consórcio Itá poderá interditar parte ou a totalidade da área, pelo tempo que julgar necessário, quando houver previsão ou alteração na operação do reservatório que ofereça risco aos usuários, sem que isto implique em qualquer tipo de indenização por parte do Consórcio Itá.*

N.G.22- *o acesso ao lago para gado e outros animais será permitido desde que o proprietário proteja o corredor dentro da faixa de proteção ciliar com cerca em ambos os lados (moirões de madeira ou concreto com quatro fios de arame) e com largura máxima de quatro metros;*

N.G.23- *A borda do lago na faixa de proteção ciliar, propriedade do Consórcio Itá, na ZUE, poderá ser utilizada apenas parcialmente para implantação de projetos, de acordo com os usos e proporções permitidos neste Plano Diretor, sendo distintas as permissões voltadas ao uso público ou uso privado:*

- *Projetos públicos: nos projetos públicos admitir-se-á a ocupação de até 1/3 da borda do lago frontal às suas propriedades, em toda largura da faixa, não podendo ultrapassar 200 metros contínuos. Como medida compensatória o requerente deverá recompor com vegetação (de acordo com critérios constantes deste Plano),o dobro da área ocupada pelo projeto, cuja localização dar-se-á preferencialmente no seu entorno.*
- *Projetos privados: nos projetos privados admitir-se-á a ocupação de até 1/6 da borda do lago frontal às suas propriedades, em toda largura da faixa, não podendo ultrapassar 200 metros contínuos. Como medida compensatória o requerente deverá recompor com vegetação(de acordo com critérios constantes deste Plano), cinco vezes a área ocupada pelo projeto, cuja localização dar-se-á preferencialmente no seu entorno.*

Para efeito de cálculo da área de ocupação do projeto, computar-se-ão as áreas destinadas às edificações, as áreas destinadas ao ajardinamento e as áreas de infraestrutura, incluindo-se nestas últimas os acessos ao reservatório.

Da Responsabilidade:

As autorizações afetas à utilização e implantação de equipamentos na **Zona de Uso Especial (ZUE)**, propriedade do Consórcio Itá, estão subordinadas ao que segue:

N.G.24- *a responsabilidade total e exclusiva por todos os danos ou prejuízos, pessoais ou materiais, causados ao Consórcio Itá, a seus prepostos ou a terceiros, em consequência das obras e serviços autorizados, além de todas as despesas decorrentes de serviços e obras que, a critério exclusivo do Consórcio Itá, se tornem necessários em consequência da autorização, deverão ser custeadas pelos autorizados;*

N.G.25- no caso de não cumprimento de qualquer das Normas citadas neste Código, e que se a qualquer tempo ficar constatado prejuízo à geração de energia ou ao conjunto lago, ilhas e faixa de proteção ciliar, o Consórcio Itá, de acordo com a legislação vigente, estará no direito de promover a limpeza e reconstituição da área, sem que isso lhe acarrete qualquer ônus.

Normas Específicas

Das Permissões em todas as Zonas:

N.E. 1- Será permitida a recomposição florestal, através da plantação de espécies nativas, desde que de acordo com o que segue:

Recomposição Florestal

a) Definição

Trata-se da recuperação florestal de áreas com solo descoberto ou com vegetação rarefeita, em ilhas e áreas marginais ao reservatório.

b) Elementos necessários à consulta de viabilidade:

Solicitação formal ao Consórcio Itá, com definição do tipo e das espécies a serem plantadas.

c) Critérios

A recomposição da faixa de proteção ciliar, dependendo das características da área, poderá ser efetuada através de três diferentes métodos:

- regeneração natural (auto-renovação) a ser adotado em áreas de capoeira e floresta primária explorada;
- adensamento- adotado para áreas de capoeiras e florestas primárias degradadas;
- reflorestamento- adotado para áreas ocupadas por áreas degradadas; áreas de lavoura e áreas em recuperação.

O adensamento e o reflorestamento devem ser executados em conformidade com a metodologia utilizada no Projeto de Recuperação das Áreas da Obra- Programa 6, ou seja, deve definir ações que resgatem a resiliência da área, de forma a permitir que a dispersão de sementes e a sucessão natural se encarreguem de resgatar a sua biodiversidade.

d) Informações complementares

A vegetação a ser plantada na faixa ciliar e nas ilhas deverá ser, preferencialmente, de espécies nativas da região e facilmente adaptáveis às margens do lago.

Das Permissões Nas Zonas De Uso Restrito (ZUR) e Zonas de Uso Especial(ZUE):

Na ZUR e ZUE desde que atendidas as Normas Gerais e as condições e restrições aqui estabelecidas, sendo que o Consórcio Itá só deverá ser consultada caso o requerimento incida sobre áreas de sua propriedade, será permitido o que segue:

N.E. 2- PARQUE FLORESTAL

a) *Definição*

Unidade de conservação que abriga uma área onde localizam-se um ou mais ecossistemas inalterados ou parcialmente alterados pela ação humana, cuja finalidade é conservar as espécies vegetais e animais.

b) *Elementos necessários à consulta de viabilidade*

Solicitação formal ao Consórcio Itá, acompanhada do projeto com as respectivas dimensões e especificação das espécies vegetais a serem preservadas e/ou plantadas.

c) *Condições necessárias para aprovação*

Deverá destinar-se exclusivamente ao atendimento das atividades especificadas no projeto.

d) *Critérios para implantação*

Infra-estrutura: delimitação física da área.

Tipo :variável.

Dimensão: variável.

Metodologia: O reflorestamento deve ser executado em conformidade com a metodologia utilizada no Projeto de Recuperação das Áreas da Obra- Programa 6, ou seja, deve definir ações que resgatem a resiliência da área, de forma a permitir que a dispersão de sementes e a sucessão natural se encarreguem de resgatar a sua biodiversidade.

N.E. 3- PARQUE RECREATIVO

a) *Definição*

Área utilizada para lazer e recreação.

b) *Elementos necessários à consulta de viabilidade*

Solicitação formal ao Consórcio Itá, acompanhada do projeto com as respectivas dimensões e especificação dos materiais.

c) *Elementos necessários à aprovação*

apresentação do projeto arquitetônico;

apresentação de projetos complementares (solicitado pela empresa, quando necessário);

apresentação do projeto paisagístico;

licença do órgão ambiental competente;

licença da marinha, quando houver equipamentos junto ao lago;

d) *CrITÉrios para implantação*

Infra-estrutura: deverá destinar-se exclusivamente ao atendimento das atividades de recreação e lazer e prever medidas de controle de erosão.

e) *Obras permitidas:*

- trapiche (ver N.E. 10);
- rampa para embarcações (ver N.E. 11)
- quiosques (ver N.E. 17);
- praia artificial (ver N.E. 7);
- quadras esportivas (ver N.E. 16);
- parques infantis (ver N.E. 4);
- parque florestal (ver N.E. 2)

f) *Informações complementares*

A vegetação a ser plantada nas margens, deverá ser preferencialmente espécies nativas da região.

A manutenção e a coleta do lixo do local será de responsabilidade do autorizado.

Deverá ser mantido pessoal responsável pela conservação da área, bem como pela segurança e orientação dos usuários.

Estas responsabilidades de segurança, limpeza e manutenção estarão expressas no ato da autorização. Qualquer descumprimento das mesmas implicará na cassação automática da autorização.

N.E. 4- PARQUE INFANTIL

a) Definição

Local destinado à recreação infantil.

b) Elementos necessários à consulta de viabilidade

Solicitação formal ao Consórcio Itá, acompanhada do projeto com as respectivas dimensões e especificação dos materiais.

c) Critérios para implantação

Infra-estrutura

deverá destinar-se exclusivamente ao atendimento das atividades de recreação e lazer.

Materiais: em madeira de reflorestamento e materiais recicláveis que harmonizem com o ambiente.

Dimensões: no máximo com 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados).

N.E. 5- NAVEGAÇÃO COMERCIAL

a) Definição

Trata-se dos serviços de transporte de pessoas, animais e cargas.

b) Elementos necessários à consulta de viabilidade

Solicitação formal ao Consórcio Itá, acompanhada do plano das rotas, com a localização e planta dos ancoradouros.

c) Condições necessárias para aprovação

Deverá destinar-se exclusivamente ao atendimento das atividades previstas.

d) Critérios para implantação

Tipo: Barcos, balsas, chatas, etc.

Dimensão: Compatível com o lago.

e) Informações complementares

A autorização concedida pelo Consórcio Itá, tanto para implantação como para utilização, estará condicionada à obtenção de licença junto aos órgãos competentes, conforme legislação em vigor.

N.E. 6- NAVEGAÇÃO RECREATIVA

a) Definição

Trata-se do aproveitamento náutico do lago, associado ao uso de embarcações de pequeno porte, cujo objetivo poderá ser recreação e competições esportivas.

b) Elementos necessários à consulta de viabilidade

Nos casos de competições náuticas, o solicitante deverá previamente solicitar autorização formal ao Consórcio Itá, acompanhada das rotas e datas dos eventos.

c) Condições necessárias para aprovação

Deverá destinar-se exclusivamente ao atendimento das atividades especificadas na solicitação.

d) Informações complementares

A autorização concedida pelo Consórcio Itá, tanto para implantação como para utilização, estará condicionada a obtenção de licença junto aos órgãos competentes, conforme legislação em vigor.

N.E. 7- PRAIA ARTIFICIAL

a) Definição

Trata-se de ocupação de parte da orla definida como **ZUE.**, sendo que desta no máximo 2,5% de cada Município poderá ser ocupada por praias, o que representa 0,62% do perímetro total do reservatório. Deste percentual 70% poderão ser exclusivamente de iniciativa pública Municipal e 30% poderão ser de iniciativa privada, porém com comprovado benefício fiscal e de geração de empregos à região.

b) Elementos necessários à consulta de viabilidade

Solicitação formal ao Consórcio Itá, acompanhada do projeto com as respectivas dimensões e especificação dos materiais.

c) Elementos necessários para aprovação

O proprietário deverá delimitar e sinalizar a praia por meio de bóias, as quais deverão estar alinhadas com o muro de contenção de areia, visando garantir a segurança e a orientação dos usuários.

O proprietário deverá no ato do licenciamento se responsabilizar integralmente pelo contínuo asseio e limpeza do local e pela coleta seletiva do lixo.

d) Critérios para implantação

Infra-estrutura

É delimitada por um muro de alvenaria ou de concreto, com altura de 0,60 m,(sessenta centímetros) onde o solo deverá ser compactado e sobre ele espalhada uma camada de concreto e, sobre essa, uma camada de areia. O referido muro tem a finalidade de conter a areia e delimitar a extensão da praia.

Deverá destinar-se exclusivamente ao atendimento das atividades de recreação e lazer.

Dimensões

Variável com no máximo 200 m.(duzentos metros) de comprimento.

No caso dos Municípios onde 2,5% da ZUE não atingir 200 m., ainda assim fica garantida a implantação de pelo menos uma praia, com comprimento a ser definido em projeto, que será submetida à aprovação.

e) Informações

A autorização concedida pelo Consórcio Itá, tanto para implantação como para utilização, estará condicionada à obtenção de licença junto aos órgãos competentes, conforme legislação em vigor.

N.E. .8- CAPTAÇÃO DE ÁGUA/ABASTECIMENTO PÚBLICO

a) Definição

Tomada d'água bruta para abastecimento público mediante tratamento prévio.

b) Elementos necessários à consulta de viabilidade

Solicitação formal ao Consórcio Itá, acompanhada do que segue:

dimensionamento da vazão extraída;

planta de localização, com as respectivas dimensões e definição do material;

projeto de tratamento do efluente.

c) Condições necessárias para aprovação

Deverá destinar-se exclusivamente ao atendimento das atividades de abastecimento público.

d) Critérios para implantação

Infra-estrutura

o volume da vazão extraída estará condicionada à variação do nível operativo, a ser informado pela Unidade de Produção.

Dimensão

Está associada à vazão.

e) Informações complementares

A autorização concedida pelo Consórcio Itá, tanto para implantação como para utilização, estará condicionada à obtenção de licença junto aos órgãos competentes, conforme legislação em vigor.

N.E. 9- CAPTAÇÃO DE ÁGUA/IRRIGAÇÃO

a) Definição

Tomada d'água para irrigação da produção agrícola ou de reflorestamentos.

b) Elementos necessários à consulta de viabilidade

Solicitação formal ao Consórcio Itá, acompanhada do dimensionamento da vazão extraída e da planta de localização do ponto de captação.

c) Condições necessárias para aprovação

Deverá destinar-se exclusivamente ao atendimento das atividades previstas.

d) Critérios para implantação

Infra-estrutura

O volume da vazão extraída estará condicionado à variação do nível operativo

Dimensão

Está associada à vazão.

e) Informações complementares

A autorização concedida pelo Consórcio Itá, tanto para implantação como para utilização, estará condicionada à obtenção de licença junto aos órgãos competentes, conforme legislação em vigor.

N.E. 10- TRAPICHE:

a) Definição

Passarela construída sobre o lago.

b) Elementos necessários à consulta de viabilidade

Solicitação formal ao Consórcio Itá, acompanhada do projeto e da especificação dos materiais a serem utilizados..

c) Condições necessárias para aprovação

Deverá destinar-se exclusivamente ao atendimento das atividades especificadas no projeto.

Tipo

Fixo ou flutuante.

Dimensões

Largura máxima 2,50 m.(dois metros e cinquenta centímetros)

Comprimento máximo 40,00 m.(quarenta metros)

Material permitido

Madeira, concreto e ferro

d) Informações complementares

A autorização concedida pelo Consórcio Itá, tanto para implantação como para utilização, estará condicionada à obtenção de licença junto aos órgãos competentes, conforme legislação em vigor.

N.E. 11- RAMPA

a) Definição

Acesso pavimentado que tem a finalidade de permitir a entrada e saída de embarcações do lago.

b) Elementos necessários à consulta de viabilidade

Solicitação formal ao Consórcio Itá, acompanhada do projeto com as respectivas dimensões e especificação do material.

c) Critérios para implantação

Infra-estrutura

deverá destinar-se exclusivamente ao atendimento das atividades de recreação e lazer.

Tipo

concreto ou pedra

Dimensões

variável.

N.E. 12- PONTES

a) Definição

Trata-se de construção destinada a estabelecer ligação entre as margens do lago.

b) Elementos necessários para consulta de viabilidade

Solicitação formal ao Consórcio Itá, acompanhada do projeto e da especificação dos materiais a serem utilizados.

c) Condições necessárias para aprovação

O compromisso (por escrito) do empreendedor quanto à implantação e manutenção da sinalização e segurança rodoviária.

d) Informações complementares

A autorização concedida pelo Consórcio Itá, tanto para implantação como para utilização, estará condicionada à obtenção de licença junto aos órgãos competentes, conforme legislação em vigor.

N.E. 13- PONTOS DE TRAVESSIA COM Balsa

a) Definição

Ponto de travessia utilizando balsa , de acordo com as características técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, no intuito de promover o transporte de veículos e passageiros entre as margens do reservatório.

b) Elementos necessários à consulta de viabilidade

Solicitação formal ao Consórcio Itá, acompanhada do projeto com as respectivas dimensões e especificação dos materiais.

c) Condições necessárias para aprovação

Deverá destinar-se exclusivamente ao atendimento das atividades especificadas na solicitação.

d) Critérios para implantação

Os acessos deverão respeitar as dimensões máximas estabelecidas na N.E. 14, sendo que próximo dos pontos de atracagem os mesmos deverão ter um acostamento de 3 m.(três metros) de largura, para permitir a passagem dos veículos que desembarcam da balsa.

A edificação destinada ao balseiro não poderá ficar na faixa de proteção ciliar e não serão permitidas construções de outras edificações no acesso à balsa.

N.E. 14- ARRUAMENTO

a) Definição

Via de tráfego de veículos seja para acesso às bordas do lago ou via limítrofe entre a faixa de proteção ciliar e as áreas municipais.

b) Condições necessárias à consulta de viabilidade

Solicitação formal ao Consórcio Itá, acompanhada do projeto com as respectivas dimensões e especificações do material, que poderá ser sem ou com pavimentação (somente pavimentos que permitam a permeabilidade do solo, como por exemplo blocos autotravados de concreto).

c) Dimensões

No máximo com 6 m.(seis metros) de pista de rolamento e passeios variáveis a serem propostos pelo requerente.

c) Elementos necessários para aprovação

Será de inteira responsabilidade do empreendedor a sinalização e a segurança rodoviária.

d) Critérios para implantação

É obrigatória a proteção das laterais da pista, utilizando cobertura vegetal e drenagem dos taludes. Os arruamentos propostos deverão articular-se com as estradas e arruamentos já existentes ou projetados e deverão harmonizar-se o máximo possível com a topografia existente, evitando-se declividades acima de 10 %.

e) Informações Complementares

A autorização concedida pelo Consórcio Itá, tanto para implantação como para utilização, estará condicionada à obtenção de licença junto aos órgãos competentes, conforme legislação em vigor.

Das Permissões Nas Zonas De Uso Restrito (ZUR) :

Na ZUR desde que atendidas as Normas Gerais e as condições e restrições aqui estabelecidas, sendo que o Consórcio Itá só deverá ser consultada caso o requerimento incida também sobre áreas de sua propriedade, será permitido o que segue:

N.E. 15- CICLOVIAS E PASSEIOS

e) Definição

Ciclovias: trata-se de via de tráfego de bicicletas, implantada com objetivos recreativos e esportivos.

Passeio: trata-se de via exclusiva para pedestres.

f) Elementos necessários à consulta de viabilidade

Solicitação formal ao Consórcio Itá, acompanhada do projeto com as respectivas dimensões e especificação dos materiais.

g) Condições necessárias para aprovação

Deverá destinar-se exclusivamente ao atendimento das atividades especificadas na solicitação.

h) Critérios para implantação

Tipo

areia ou pavimentada (com pavimentos que permitam a permeabilidade do solo).

Dimensão

Variável, com no máximo, 4 m.(quatro metros) de gabarito transversal.

N.E. 16- QUADRAS ESPORTIVAS

a) Definição

Área utilizada para prática de esportes.

b) Critérios para implantação

Infra-estrutura

deverá destinar-se exclusivamente ao atendimento das atividades de recreação e lazer.

Tipo

será permitido somente quadras gramadas ou de areia, quando de areia, delimitada com cordão de pedras a fim de evitar erosão e assoreamento do lago.

N.E. 17- QUIOSQUE

a) Definição

Cobertura de pequena dimensão, usada como abrigo.

b) Elementos necessários à consulta de viabilidade

Solicitação formal ao Consórcio Itá, acompanhada do projeto com as respectivas dimensões e especificação do material.

c) Critérios para implantação

deverá destinar-se exclusivamente ao atendimento das atividades de recreação e lazer.

Tipo

Aberto nas laterais;

Pavimentação opcional do piso

Dimensões

Diâmetro máximo 3,00m(três metros)

Área máxima 6,00m²(seis metros quadrados)

N.E. 18- ATIVIDADES LIGADAS À AGRICULTURA E PECUÁRIA

Nas áreas rurais dentro da **ZUR**, setenta metros acima da faixa de proteção ciliar de trinta metros, algumas atividades de agricultura e pecuária poderão ser desenvolvidas:

- Permanência das edificações para moradia e outras edificações de apoio, desde que respeitada a legislação ambiental vigente relativa aos Códigos Sanitários, Usos do Solo, etc., não sendo permitida a construção de novas edificações ou a ampliação das edificações existentes.
- Culturas perenes, erva mate, cana de açúcar, cítricas e frutíferas,
- Reflorestamento e paisagismo com espécies nativas e exóticas com restrição.
- Permanência de gado nas áreas já caracterizadas como pastagens.

9.2 AÇÕES INDICATIVAS

9.2.1. Usos Múltiplos do Reservatório e seu Entorno

A Geração de Energia Elétrica é o uso principal do reservatório, embora em situações especiais, possa ser necessário que outros usos, tais como controle de cheias ou manutenção de vazão de restrição, tenham prioridade na operação.

Este uso reintegra as vazões turbinadas ao curso d'água, porém introduz uma grande modificação no seu regime. Isso pode ser conflitante com outros usos que dependam do regime do curso d'água, como por exemplo na agricultura de várzeas em rios de planície a jusante do reservatório; situação esta que não ocorre em Itá.

O conhecimento adquirido pelo Setor Elétrico em termos da exploração integral e integrada dos reservatórios de hidrelétricas, recomenda a incorporação de usos extra-setoriais bem como o equacionamento dos eventuais conflitos de uso. Estas medidas visam fundamentalmente estender os benefícios do represamento a outras áreas e garantir a qualidade do corpo d'água.

CONTROLE DE CHEIAS

Embora o reservatório não seja constituído com este fim específico, a sua operação tem grande importância, particularmente em relação ao controle das cheias de menor período de recorrência, relativamente a utilização do rio à jusante do aproveitamento.

Em alguns casos, a utilização, do reservatório para este fim entra em conflito com a produção de energia elétrica, devendo esta questão ser equacionada criteriosamente, pelos responsáveis pela operação do empreendimento. Para tanto, regras de operação devem ser estudadas para diferentes enchentes, enquanto redes de alerta devem ser implantadas na bacia de contribuição, com base nas estações existentes.

ABASTECIMENTO D'ÁGUA PARA USO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL

Atualmente não se verifica nenhum uso para abastecimento doméstico, uma vez que as cidades ribeirinhas possuem outras alternativas de abastecimento mais interessantes economicamente, frente ao elevado custo de tratamento das águas do rio.

Quanto ao uso industrial, embora não se espere que venham a ocorrer demandas significativas. ele é possível, apesar da agressividade das águas. Em todo caso, nenhuma previsão indica que possa ser conflitante com outros usos face a sua reduzida escala. Em virtude deste fato, não foi considerado necessário proceder a qualquer estudo específico, relativo a esse uso.

IRRIGAÇÃO

As condições topográficas em torno do reservatório são bastante desfavoráveis para projetos de irrigação dos cultivos tradicionais que ocorrem na região, salvo exceções pontuais que não conformam uma potencialidade relevante. Eventualmente, a

incorporação de cultivos de alto valor poderia justificar este tipo de uso do recurso hídrico. Mesmo assim, não se considera que este uso possa vir a ter o volume necessário para constituir um conflito com o uso principal previsto, pois não foram detectadas nos estudos sócio-econômicos realizados, tendências à incorporação de cultivos que justifiquem essa prática.

PISCICULTURA

A atual situação, de acordo com os levantamentos já efetuados, não permite que se considere a atividade pesqueira comercial como tendo qualquer significado econômico relevante na região. Percebe-se que a pesca vem sendo realizada por escassos indivíduos independentes, não havendo colônias de pescadores e constitui-se principalmente em uma atividade de lazer realizada muitas vezes de forma predatória e raramente como atividade de subsistência.

Com o represamento do rio e a conseqüente mudança de regime hídrico estão mudando as condições de vida para a fauna íctica, o que acarretará um novo equilíbrio biológico. Existe atualmente controvérsia sobre a validade da introdução de espécies exóticas para que possa ser promovido o repovoamento do lago nos moldes tradicionais, mesmo que tal fato possa vir a incrementar a atividade pesqueira, quer comercialmente quer com fins recreativos.

Os resultados até agora obtidos pelos estudos realizados pelo Programa “Monitoramento e Manejo da Ictiofauna”, ainda em desenvolvimento, oferecem indicativos para que se possa estabelecer as bases para uma nova estratégia a respeito de tão importante uso.

NAVEGAÇÃO

O rio Uruguai, por suas características comuns aos rios de corredeiras, não apresentava condições de navegabilidade no trecho em que foi formado o reservatório. A navegação, portanto, limitava-se às travessias transversais (de margem à margem), mediante balsas e ao uso localizado de botes para pesca.

Com a formação do reservatório, as condições de navegabilidade tornaram-se excelentes, uma vez que a profundidade do lago permite o uso de embarcações de qualquer calado, tanto nos seus afluentes quanto no seu corpo principal.

No entanto, a característica direcional do fluxo d’água, que corre no sentido leste/oeste, contraria o movimento dominante das cargas regionais que preponderantemente privilegiam o sentido norte/sul. Por outro lado, não é sensato pensar-se em implantar facilidades para navegação de longo curso, uma vez que o custo de um sistema de eclusas que viesse a permitir uma ligação com a Bacia do Prata é proibitivo, comparativamente aos benefícios que poderiam daí decorrer, além dos entraves naturais existentes a jusante.

Isto posto, o potencial das atividades de navegação devem ser consideradas no âmbito da região afetada pelo reservatório, universo no qual se vislumbram algumas alternativas como as que seguem:

-
-
- travessia de balsas;
 - transporte de cargas, principalmente aquelas oriundas dos programas de fomento das agroindústrias e cooperativas;
 - transporte de passageiros, principalmente vinculados a projetos turísticos;
 - navegação esportiva e de lazer.

Todas essas alternativas pressupõem estudos de mercado que deverão ser analisados pelos eventuais empreendedores.

Já existem, entretanto, 3 balsas em funcionamento no reservatório. Uma delas faz a ligação Itá- Aratiba, que após o início da operação da Usina passará a ser feita através de ponte, liberando a balsa para novo uso (está prevista sua transferência para a localidade de Terra Vermelha, para fazer a travessia entre Concórdia e Aratiba).

A balsa de Porto Brum permanecerá ligando Concórdia com Mariano Moro.

A terceira balsa, atualmente operando em Marcelino Ramos, passará a atuar no Rio do Peixe ligando Alto Bela Vista com Volta Grande.

Lazer e Esportes Náuticos

Considerada a distância rodoviária da região atingida pela UHE Itá até o litoral (o acesso aos balneários mais próximos implica em no mínimo 4 horas e meia de percurso), as altas temperaturas do verão no Alto Uruguai, e as demandas que ocorrem, em termos de lazer vinculado à presença da água, (não só a partir da população dos pólos regionais, Concórdia, Erechim e Chapecó, mas também das demais áreas populacionais urbanas e rurais da região), entende-se que seria um uso com grandes possibilidades de desenvolvimento no reservatório.

Entretanto, embora os estudos sobre a qualidade da água tenham indicado condições de balneabilidade em todo reservatório (ainda que sujeitas ao controle anual pelo empreendedor) os efeitos do deplecionamento previsto (6 metros), tendem a restringir o uso das estruturas necessárias ao desenvolvimento das atividades de lazer e esporte náutico (praias artificiais, trapiches, rampas, etc.) devido à variação do nível das águas.

Apesar destas restrições já foram elaborados projetos para áreas de lazer público em Aratiba, Mariano Moro e Itá, em locais selecionados a partir de análise técnica e das aspirações das administrações municipais. Outros municípios estão ainda estudando alternativas neste sentido.

A implantação de outros empreendimentos de caráter privado, que visem a aproveitar as potencialidades do lago e seu entorno, sejam clubes, associações etc.; bem como estruturas de lazer particulares, estarão sujeitas às normas e procedimentos estabelecidos no Zoneamento Ambiental, parte integrante deste Plano.

Turismo

Já ocorrem na região importantes demandas em termos de águas termais, principalmente por turistas das regiões leste e sul do país e do Mercosul, nas Estações Hidro-minerais de Piratuba e Marcelino Ramos.

Esta última, diretamente atingida pelo reservatório da UHE Itá está sendo relocada para local próximo, a partir de projeto urbanístico arquitetônico e paisagístico que modernizou e incrementou as instalações já existentes.

Tendo em vista a possibilidade de exploração deste potencial, já que a perfuração de um novo poço é possível nesta região, diversas Prefeituras almejam estabelecer novos balneários termais, como é o caso da Prefeitura de Itá que está estudando essa possibilidade em área próxima ao reservatório.

A partir dos trabalhos realizados através do programa “Arca de Noé” (Programa de preservação do Patrimônio Histórico Cultural e paisagístico da região atingida pela UHE Itá) foram implantados vários projetos que propiciaram a criação de pontos de atração turística regional, tais como: Casas da Cultura e Casas de Memória em vários municípios e o Memorial do Estreito em Marcelino Ramos, (contendo acervo histórico importante constituído por documentos, fotos e objetos recolhidos a partir de pesquisa realizada junto às populações) e outros espaços culturais, ocupando edificações de valor histórico, relocadas e recicladas para novas funções, onde são realizados eventos visando a preservação da cultura local (música, dança, artesanato, culinária etc.).

Todo este Patrimônio Histórico-Cultural, existente nos diversos municípios lindeiros ao reservatório, e alguns municípios vizinhos (como o Museu Fritz Plaumann e a Casa de Cultura de Seara) juntamente com CDA (Centro de Divulgação Ambiental da UHE Itá) localizado na cidade de Itá, constituem também importantes pontos de atração turística na região.

Também em termos de Patrimônio Urbanístico e Arquitetônico, são atrações regionais recentes a nova cidade de Itá e os 36 núcleos rurais relocados a partir de projetos que, ao mesmo tempo em que utilizaram procedimentos tecnológicos contemporâneos, respeitaram a tradição e a cultura das populações usuárias, em termos de linguagens e organização espacial.

A presença de Rede Férrea nas margens do reservatório e áreas próximas, é outro elemento de atração turística regional, seja por sua importância histórica (principalmente para as comunidades de Marcelino Ramos, Vila Uruguai em Piratuba e Volta Grande em alto Bela Vista), que deverá ser resgatada em edificações restauradas e recicladas para tal (estação férrea de Marcelino Ramos e Hospedaria dos ferroviários em Vila Uruguai) seja pela possibilidade de deslocamentos bucólicos em trem, preparado para essa atividade.

A Unidade de Conservação através de suas duas áreas: a Estação Ecológica dos Queimados e o Parque Municipal do Teixeira Soares, é também elemento de atração turística, com possibilidades diferenciadas de visitação. A primeira restrita a

pesquisadores ou observação externa pelos turistas e a Segunda com possibilidades de visitação parcial, definida pelo Plano de Manejo.

Atrações diversas tais como: áreas de valor paisagístico e ecológico nas margens do lago e na Faixa Ciliar; exemplares de arquitetura popular de valor cultural, ainda existentes nas localidades de Uruguai e Volta Grande, os complexos de lazer e esportes náuticos e os atracadouros, trapiches etc. implantados por algumas prefeituras, bem como empreendimentos particulares (por exemplo o Quinto Rancho em Marcelino Ramos e Canhada Grande em Arabutã) em andamento na região, são elementos que certamente impulsionarão o turismo no alto Uruguai.

Finalmente a grande atração turística decorrente do empreendimento da UHE Itá é a própria Usina e seu reservatório que já vem trazendo para a região inúmeros visitantes e que juntamente com as instalações desativadas de uma pequena usina hidrelétrica, existente no município de Itá e uma Roda d'água também geradora de energia (tradicionalmente utilizada pelos colonos da região) poderá alimentar interessante projeto educacional relativo à produção de energia elétrica.

Todos esses elementos anteriormente citados, foram analisados enquanto atrações turísticas potenciais na região, a partir dos quais foram propostos “Roteiros Turísticos Integrados”, já apresentados às prefeituras municipais em reunião da AMULBI, e para empresários interessados em investir no turismo regional.

Os roteiros apresentados no anexo 2 foram organizados a partir das três modalidades de deslocamento possíveis na área (por barco, por trem ou por transporte rodoviário), visando oferecer às Prefeituras e outros empreendedores, sugestões preliminares que possibilitem uma visão inicial das potencialidades turísticas do lago e seu entorno e a consciência das ações necessárias para sua viabilização.

Também nas reuniões realizadas, foi colocada a importância do Planejamento Turístico Integrado, como uma meta conjunta de todos os municípios da AMULBI, que adote procedimentos unificados em termos de bases conceituais (Turismo não Predatório), comunicação visual, sinalização, elementos de identificação dos pontos de atração turística, prospectos de informação e divulgação etc.

De qualquer forma a indicação destes roteiros e dos locais potencialmente passíveis de exploração, não se torna um pré requisito legal ou de autorização do Consórcio Itá para os empreendedores, que deverão seguir todos os trâmites legais de autorização e de licenciamento ambiental de cada projeto.

9.2.2. Planos Diretores Municipais

As presentes sugestões estão em discussão com as Prefeituras participantes da AMULBI e incidirão para as áreas localizadas desde o limite da faixa de preservação (30 m. em zona urbana e 100 m. em zona rural) até uma extensão de 2.000m.

Algumas reuniões de trabalho sobre o tema foram efetivadas, mas o assunto continua em discussão a partir dos seguinte itens:

- Porcentagem de Áreas Urbanizáveis por Município
 - Nos municípios que já tem perímetro urbano junto ao lago:
 - Máximo de 20% do perímetro total (a não ser que o município já possua taxa superior a esse valor).
 - Demais Municípios
 - Máximo de 10% do perímetro total
 - Estão excluídas deste percentual as bordas das ilhas
 - Para a criação de áreas urbanas deverá ser respeitada a legislação de parcelamento do solo.
 - Somente serão urbanizadas as áreas com boa acessibilidade e sem cobertura vegetal em sua maior porção.
- Formas de Parcelamento de Áreas
 - Loteamentos
 - Regidos pela Lei Federal 6766 e pelas Leis Estaduais e Municipais de Parcelamento do Solo.
 - Sítios de Recreio
 - Condomínios por unidades autônomas
- Tamanhos de Lotes e Respective Índices Urbanísticos
 - Em Zona Urbana
 - área mínima: 1000 m²
 - testada mínima: 20 m.

-
-
- taxa de ocupação: máximo de 20%
 - índice de aproveitamento: máximo 0,4
 - número de pavimentos: máximo 2
 - número de unidades por lote: máximo 2
 - afastamento frontal: mínimo de 10m
 - afastamentos laterais: mínimo de 5m
 - taxa de impermeabilização: máximo de 35%

– Em Zona Rural

- área mínima: 5.000 m²
- testada mínima: 50 m.
- demais índices: iguais aos dos lotes urbanos

- Criação de Distritos ou Projetos Turísticos

Para a manutenção dos corredores ecológicos, os novos Projetos ou Distritos Turísticos deverão respeitar a distância de 5.000 m daqueles já existentes na mesma margem.

- Usos Permitidos

Deverão caso a caso, conforme as características do lugar, ser verificadas as possibilidades de implantação dos seguintes usos:

- camping
- hotéis e pousadas
- parques esportivos e aquáticos
- clubes
- equipamentos culturais
- residências unifamiliares
- residências multifamiliares
- indústrias não poluentes de pequeno e médio porte
- comércio varejista de pequeno porte

-
-
- estabelecimentos de ensino
 - centros de artesanato
 - templos, grutas
 - ciclovias.
 - e outros compatíveis com as áreas em questão.

- Sistema Viário

Para facilitar a manutenção da Faixa Ciliar e evitar seu uso pelos ocupantes das áreas lindeiras, todos os projetos que forem implantados nestas áreas, deverão prever uma via junto ao limite da faixa, com largura total de 4m, para ciclovia e passeio de pedestres.

- Saneamento

Todos os empreendimentos deverão ter seu sistema de esgotos tratados e infiltrados dentro do seu próprio terreno, não podendo utilizar a faixa de preservação permanente para essa finalidade.

O projeto de saneamento da área deverá seguir a ABNT: NBR 7229/93, NBR/13969/67 NBR-7229/93 e NBR 13969/97 bem como as Diretrizes de Apresentação de Projetos dos Órgãos Ambientais.

Ressalta-se a importância da preocupação com a questão do Saneamento nas áreas vizinhas ao Reservatório, visando garantir a qualidade da água do mesmo, condição fundamental para alcançar os Usos Múltiplos pretendidos.

- Áreas de Uso Público

Todo loteamento deverá prever um espaço de uso público com livre acesso na proporção estabelecida na legislação vigente.

Em caso de Condomínios por Unidades Autônomas, além da área de uso comunitário, dos próprios condôminos, deverá ser prevista uma área de uso público com livre acesso.

- Acessos ao Lago

Nos parcelamentos de áreas lindeiras ao reservatório, o acesso à borda para fins de lazer poderá ter no máximo 100m de extensão.

Em caso de áreas públicas de lazer, onde esteja prevista a implantação de praias artificiais, esta extensão passará para no máximo 200m.

Estas intervenções deverão ser aprovadas pelo Consórcio Itá e serão exigidas compensações (p. ex.: reflorestamento) definidas no Plano Diretor do Reservatório.

- Responsáveis pela Manutenção

- Nos Loteamentos:

- faixa de preservação permanente: Consórcio Itá
- áreas de uso público e via junto à faixa de preservação: Prefeitura.

- Nos Condomínios:

- faixa de preservação permanente: Consórcio Itá
- áreas de uso comum do condomínio: Condomínio
- áreas de uso público e via junto à faixa de preservação: Prefeitura.

- Aprovação dos Projetos

Os projetos de Áreas Urbanizáveis, parcelamento de solo (loteamentos/sítios de recreio/condomínios por unidades autônomas), criação de Projetos e Distritos Turísticos deverão ser analisados e aprovados nas seguintes instâncias:

1º - Prefeitura do Município onde estão localizados

2º - Conselho de Turismo e Cultura da AMULBI

3º - Consórcio Itá – caso o projeto envolva atividades na faixa dos 30m

4º - Órgãos de Meio Ambiente (Estadual e IBAMA)

5º - Outros Órgãos Estaduais e Federais afetos à atividade.

10. BIBLIOGRAFIA

CNEC- Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores. **Relatório de Impacto Ambiental**, 1988, Vol. 1: **Diagnóstico Geral da Área, Descrição dos Impactos Ambientais, Medidas Mitigadoras Propostas**.

CNEC- Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores. **Relatório de Impacto Ambiental, Estudos Sócio-econômicos, Situação Atual e Análise das Repercussões da Formação do Reservatório**, 1988.

CNEC- Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores. **Avaliação Geoambiental da Área Diretamente Afetada da UHE Itá**, 1988, IR2 RT-RE1 -CN-021.

CNEC- Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores. **Relatório de Reconhecimento Ambiental**, 1986.

CNEC- Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores. **Relatório de Impacto Ambiental**, 1990, Versão Sintética.

ELETROSUL. **UHE Itá – Projeto Básico Ambiental**, 1997.

ELETROSUL. **Relatório de Impacto Ambiental da UHE Itá, Programas 12 e 14: Recomposição Territorial**, 1989.

ELETROSUL. **Plano Diretor do Reservatório de Salto Santiago**, 1996.

ELETROSUL. **Plano Diretor do Reservatório de Salto Osório**, 1998.

MARTINS, Lia Rosa Camargo. **Recomposição do Território Afetado pela Usina Hidrelétrica Itá**, Anais do XII SNPTEE, Recife, 1993.

REGO, Maria Elisabeth de Q. Pereira. **Relocação de Itá**, Anais do Seminário sobre Relatórios de Impacto como instrumentos de Planejamento Urbano, PROPUR-UFRGS, 1992.

REGO, Maria Elisabeth de Q. Pereira. **Programa “Arca de Noé”**: Preservação da Memória e do Patrimônio Histórico Cultural da Região Atingida pela UHE Itá, Anais do V Seminário “História da Cidade e do Urbanismo”, FAU-PUC, Campinas, 1998.

VOTTO, Aldo & BATISTELLO, Élio. **Projeto Espelho d’Água: Integração dos Programas Ambientais**, 1998.

VOTTO, Aldo. **Plano de Trabalho para as Atividades de Meio Ambiente: Patrimônio do DGH/ GERASUL**, 1999.

ELETROSUL. **Relatório Interno do Seminário sobre a Implantação dos Reservatórios de Machadinho e Itá**, 1980.

ELETROSUL/DPE/DVUR. **Reconhecimento Preliminar das Áreas Atingidas pelo Reservatório da UHE Itá**, 1987.

ELETROSUL/DPE/DVUR. **Posição do DPE sobre a Abordagem dos Projetos de Relocação das Propriedades e Núcleos Rurais Atingidos pela UHE Itá**, 1987.

ITAIPÚ BINACIONAL. **Plano Diretor do Reservatório de Itaipú**, 1995.

PLANDEL, **Parque Estadual do Delta do Jacuí**, 1979.

CESP. **Plano Diretor de Porto Primavera**, 1980.

CESP. **Plano Diretor de Paraíbuna**, 1992.

GOVERNO DOS ESTADOS DE SC & DO RS. **Plano de Desenvolvimento Sustentável da Área da Bacia do Rio Uruguai**, 1997.

SEBRAE-SC. **Plano Estratégico de Desenvolvimento dos Municípios Atingidos pela UHE Itá**, 1996.

IBAMA-Superintendência Estadual de SP. **Instrução Normativa Nº 1**, julho de 1997.

CARVALHO, Horácio Martins de. **Relatório do Estudo sobre a Viabilidade da Permanência das Vilas Volta Grande e Uruguai a Serem Parcialmente Atingidas pelo Reservatório da Usina Hidrelétrica Itá**, 1995.

DIGITAÇÃO E FORMATAÇÃO FINAL DO TEXTO

Emilia Vieira

Humberto de Araújo Barducco

ELABORAÇÃO DOS MAPAS E ILUSTRAÇÕES

Suely Ferraz de Andrade

Pedro Ubirajara de Vasconcelos Santos

José Silveira Góes

Marco Antonio Siqueira Borges

Vilmar Saul da Cunha

EQUIPE TÉCNICA DA ECSA – Engenharia Sócio-Ambiental S/C Ltda.

ECSA SEDE

Flávio Lima de Souza ()

Diretor Superintendente

Marilda Motta

Secretária

FÍSICO-TERRITORIAL

Fernando Luzzi Cardoso ()

Arquiteto

Maria Elisabeth Quadros Pereira Rego ()

Arquiteta

Lia Rosa Camargo Martins ()

Arquiteta

Luiz Fernando Luz ()

Arquiteto

Pedro Ubirajara Vasconcelos Santos ()

Arquiteto

Suely Ferraz de Andrade ()

Arquiteta

Vilmar Saul da Cunha ()

Téc. em Edificações

FÍSICO-BIÓTICO

Luiz Fernando Viotti Guimarães ()

Diretor Executivo

Élio Batistello ()

Economista

Ézio de Jesus e Silva

Aux. Administrativo

Fulgêncio de Amorim Duarte

Sociólogo

Genoveva Maria Gerevine Maurique ()

Bióloga

José Silveira Góes ()

Eng.º Agrônomo

Luiz Nogueira Palma ()

Eng.º Mecânico

Maristela Boaventura Mendes ()

Eng^a Química

Nina Rosa Lages Costa ()

Geógrafa

Soraya Nórr ()

Arquiteta

ENGENHARIA

Adolfo Guizzo Bortoluzzi

Eng.º Op. Mecânico e Seg.
do Trabalho

Alberto de Oliveira Rodrigues

Eng.º Civil

Antônio José Cunha

Desenhista Projetista

Fernando Flôres dos Santos

Desenhista Projetista

Mário Cezar da Silva

Desenhista Projetista

Paulo Maeda

Desenhista Projetista

Sônia Regina Pilati Peixoto

Desenhista Projetista

PATRIMÔNIO/LEGALIZAÇÕES

Amauri Rosa

Diretor Técnico

Adilson Reigoto Buze

Téc. em Indenizações

Arno Silva

Téc. em Indenizações

Luiz Carlos Borges Boeira

Téc. em Indenizações

Márcio Jeremias

Téc. em Indenizações

Miguel Carlos Maia Coelho

Téc. em Negociações

Oliria Michels

Téc. em Doc. Patrimonial

Railene Gonçalves de Oliveira da Silva
Valdir Oliveira
Walfredo Silva

Téc. em Doc. Patrimonial
Téc. em Doc. Patrimonial
Téc. em Leg. Patrimonial

AVALIAÇÕES/PERÍCIAS

Moacir Mário De Marco
Eduardo Turely Pivatto
Jorge Rubnei Correia Vaz
Marco Antônio Siqueira Borges
Paulo Roberto de Souza
Vera da Silva Cândido
Vilmar da Silva Viegas

Diretor Técnico
Téc. em Avaliações
Téc. em Avaliações
Ass. de Informática
Téc. em Topografia
Téc. em Avaliações
Téc. em Avaliações

ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS

Nelio Catharina Pinto
Anísio Raimundo da Silva
Carlos Alberto da Silva
Elvio Antonio Sartori Weber
Emília Vieira
Humberto de Araújo Barducco
Regina Célia Guimarães da Silva
Terezinha Salete Bublitz

Gerente Adm. Financeiro
Ass. Administrativo
Ass. Administrativo
Ass. Administrativo
Digitadora
Ass. de Informática
Aux. Administrativa
Aux. Administrativa

ECSA ITÁ

Ademir Valberto Pinto ()
Ederaldo Ribeiro ()
Lucilia Silva de Oliveira

Diretor Técnico
Gerente Técnico
Secretária

OBRAS

Brasil Antonio Barbosa	Fiscal de Obras
Djalma Benedito Guedes	Téc. em Topografia
Edson Alves da Silva	Téc. em Edificações
Egídio Antônio Wulfing	Eng.º Civil
Ilson Nunes	Fiscal de Obras/Projetista
Iraci João Campanholo	Fiscal de Obras
Laércio de Carlos Cunha	Téc. Projetista
Leo Philippsen	Téc. Medição/Contrato
Leonel Brustolin	Téc. Medição/Contrato
Luiz Fernando Duflath	Arquiteto
Marcelo Cardoso Leal	Téc. em Edificações
Maria Cristina Claramunt ()	Arquiteta
Paulo Francisco Nogari	Fiscal de Obras
Sérgio Souza	Eng.º Civil
Valdomiro da Silva Boeira	Téc. Medição/Contrato

FÍSICO-BIÓTICO E PATRIMONIAL

Adão dos Santos Jr.	Téc. Agrícola
Ana Cristina da Rosa Mendes ()	Bióloga
Anadair Gambim	Téc. Agrícola
Antonia Mara Sartori ()	Assistente Social
Claudimir Luis Turmena	Téc. Agrícola
Dalmo Santos Miguel	Controle de frota
Edson Prodócimo	Téc. Agrícola
Evandro Weirich	Téc. Agrícola
Fábio Rangel Walter	Ass. de Informática
Flávio Oscar Schwanbach	Téc. Agrícola
João Carlos Sampaio Benitz	Ass. Contr. Financeiro
Jorge Luiz Lima	Téc. Agrícola
Jusselei Edson Perin ()	Eng.º Florestal
Lauri Bernardo Simon	Téc. Agrícola

Maira Helena Van Helden ()

Química

Marciano Juliano Smaniotto

Téc. Agrícola

Osni Otávio Gomes

Ass. Administrativo

Pery Fernando Fornari

Téc. Agrícola

Agradecimentos à profissionais que contribuíram para a reflexão sobre a conceituação, metodologia e conteúdo do Plano Diretor:

Aldo Guido Votto

André Luiz Mustafá e equipe da CESP

Carlos Bianco

Evoy Zaniboni Filho

Héctor Muñoz

José Itaqi

Ramon Rüedger

Ronildo Goldmeier

Taco Roorda e Paola Faoro da ECOPARANÁ

ANEXO 1

LEGISLAÇÃO FEDERAL E DOS ESTADOS DE SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL SOBRE MEIO AMBIENTE E USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, APLICÁVEIS NA ÁREA DA BARRAGEM DE ITÁ.

1. LEGISLAÇÃO FEDERAL

1.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Destacamos de nossa Constituição Federal, pontos de importância para o trabalho. A função social da propriedade, O Direito de Propriedade e o direito ao meio ambiente equilibrado.

Temos os seguintes arts. listados:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Por sua vez a função social da propriedade é regulada pelos arts. 182/4, *verbis*:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º. O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 4º. É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em .

parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

O Art. 225 dispõe sobre o direito do cidadão ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

1.2. LEIS ORDINÁRIAS

1.2.1. DECRETO Nº 24.643, DE 10 DE JULHO DE 1934 - INSTITUI O CÓDIGO DE ÁGUAS.

O Código de Águas classifica e disciplina o uso e aproveitamento das águas no território nacional, sendo vários os institutos da presente lei aplicáveis ao caso em estudo. Os arts. 62, 63 e 143 dispõem sobre o aproveitamento de águas para geração de energia. Demais artigos de interesse. De grande importância a presente lei inclusive pelos aspectos conceituais contidos nas mesmas, quando dispõe sobre águas públicas e particulares, terrenos reservados, terrenos de marinha, álveo, leito, etc. A seguir alguns dos artigos do Código de Águas:

Art. 1º. As águas públicas podem ser de uso comum ou dominicais.

Art. 2º. São águas públicas de uso comum:

a) os mares territoriais, nos mesmos incluídos os golfos, baías, enseadas e portos;

b) as correntes, canais, lagos e lagoas navegáveis ou fluviáveis;

c) as correntes de que se façam estas águas;

d) as fontes e reservatórios públicos;

e) as nascentes, quando forem de tal modo consideráveis que, por si só, constituam o caput fluminis;

f) os braços de quaisquer correntes públicas, desde que os mesmos influam na navegabilidade ou fluviabilidade.

§ 1º. Uma corrente navegável ou fluviável se diz feita por outra quando se torna navegável logo depois de receber essa outra.

§ 2º. As correntes de que se fazem os lagos e lagoas navegáveis ou fluviáveis serão determinadas pelo exame de peritos.

§ 3º. Não se compreendem na letra "b" deste artigo os lagos ou lagoas situados em um só prédio particular e por ele exclusivamente cercados, quando não sejam alimentados por alguma corrente de uso comum.

Art. 6º. São públicas dominicais todas as águas situadas em terrenos que também sejam, quando as mesmas não forem domínio público de uso comum, ou não forem comuns.

Art. 9º. Álveo é a superfície que as águas cobrem sem transbordar para o solo natural e ordinariamente enxuto.

Art. 10. O álveo será público de uso comum, ou dominical, conforme a propriedade das respectivas águas; e será particular, no caso das águas comuns ou águas particulares.

§ 1º. Na hipótese de uma corrente que sirva de divisa entre diversos proprietários, o direito de cada um deles se estende a todo o comprimento de sua testada até a linha que divide o álveo ao meio.

§ 2º. Na hipótese de um lago ou lagoa nas mesmas condições, o direito de cada proprietário estender-se-á desde a margem até a linha ou ponto mais conveniente para divisão equitativa das águas, na extensão da testada de cada quinhoeiro, linha ou ponto locados, de preferência, segundo o próprio uso dos ribeirinhos.

Art. 11. São públicos dominicais, se não estiverem destinados ao uso comum, ou por algum título legítimo não pertencerem ao domínio particular:

(...)

2º. os terrenos reservados nas margens das correntes públicas de uso comum, bem como dos canais, lagos e lagoas da mesma

espécie. Salvo quanto às correntes que, não sendo navegáveis nem flutuáveis, concorrem apenas para formar outras simplesmente flutuáveis, e não navegáveis.

§ 1º. Os terrenos que estão em causa serão concedidos na forma da legislação especial sobre a matéria.

§ 2º. Será tolerado o uso desses terrenos pelos ribeirinhos, principalmente os pequenos proprietários, que os cultivem, sempre que o mesmo não colidir por qualquer forma com o interesse público.

Art. 12. Sobre as margens das correntes a que se refere a última parte do nº 2 do artigo anterior, fica somente, e dentro apenas da faixa de 10 metros, estabelecida uma servidão de trânsito para os agentes da administração pública, quando em execução de serviço.

Art. 14. Os terrenos reservados são os que, banhados pelas correntes navegáveis, fora do alcance das marés, vão até a distância de 15 metros para a parte de terra, contados desde o ponto médio das enchentes ordinárias.

Nota: DL nº 9.760, de 05.09.1946:

" Art. 4º. São terrenos marginais os que banhados pelas correntes navegáveis, fora do alcance das marés, vão até a distância de 15 (quinze) metros medidos horizontalmente para a parte da terra, contados desde a linha média das enchentes ordinárias".

Art. 15. O limite que separa o domínio marítimo do domínio fluvial, para o efeito de medirem-se ou demarcarem-se 33 (trinta e três), ou 15 (quinze) metros, conforme os terrenos estiverem dentro ou fora do alcance das marés, será indicado pela seção transversal do rio, cujo nível não oscile com a maré ou, praticamente, por qualquer fato geológico ou biológico que ateste a ação poderosa do mar.

Art. 29. As águas públicas de uso comum, bem como o seu álveo, pertencem:

I - À União:

a) quando marítimas;

b) quando situadas no Território do Acre, ou em qualquer outro território que a União venha a adquirir, enquanto o

mesmo não se constituir em Estado, ou for incorporado a algum Estado;

c) quando servem de limites da República com as nações vizinhas ou se estendam a território estrangeiro;

d) quando situadas na zona de 100 quilômetros contígua aos limites da República com estas nações;

e) quando sirvam de limites entre dois ou mais Estados;

f) quando percorram parte dos territórios de dois ou mais Estados.

II - Aos Estados:

a) quando sirvam de limites a dois ou mais Municípios;

b) quando percorram parte dos territórios de dois ou mais Municípios;

III - Aos Municípios:

a) quando, exclusivamente, situados em seus territórios, respeitadas as restrições que possam ser impostas pela legislação dos Estados.

§ 1º. Fica limitado o domínio dos Estados e Municípios sobre quaisquer correntes, pela servidão, que à União se confere, para o aproveitamento industrial das águas e da energia hidráulica, e para navegação.

Art. 31. Pertencem aos Estados os terrenos reservados às margens das correntes e lagos navegáveis, se, por algum título, não forem do domínio federal, municipal ou particular.

Parágrafo único. Esse domínio sofre idênticas limitações às de que trata o artigo 29.

Art. 32. As águas públicas de uso comum ou patrimoniais, dos Estados ou Municípios, bem como as águas comuns e as particulares, e respectivos álveos e margens, podem ser desapropriadas por necessidade ou por utilidade pública:

a) todas elas pela União;

b) as dos Municípios e as particulares, pelos Estados;

c) as particulares, pelos Municípios.

Art. 37. O uso das águas públicas se deve realizar, sem prejuízo da navegação, salvo a hipótese do artigo 48, e seu parágrafo único.

Art. 62. As concessões ou autorizações para derivação que não se destine à produção de energia hidrelétrica serão outorgadas pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, conforme o seu domínio sobre as águas a que se referir ou conforme os serviços públicos a que se destina a mesma derivação, de acordo com os dispositivos deste Código e as leis especiais sobre os mesmos serviços.

Art. 63. As concessões ou autorizações para derivação que se destinem à produção de energia hidrelétrica serão outorgadas pela União, salvo nos casos de transferência de suas atribuições aos Estados, na forma e com as limitações estabelecidas nos artigos 192, 193 e 194.

Art. 54. Os proprietários marginais de águas públicas são obrigados a remover os obstáculos que tenham origem nos seus prédios e sejam nocivos aos fins indicados no artigo precedente.

Art. 87. Os proprietários marginais são obrigados a defender os seus prédios, de modo a evitar prejuízo para o regime e curso das águas e danos para terceiros.

Art. 88. A exploração da caça e da pesca está sujeita às leis federais, não excluindo as estaduais subsidiárias e complementares.

Art. 109. A ninguém é lícito conspurcar ou contaminar as águas que não consome, com prejuízo de terceiros.

Art. 143. Em todos os aproveitamentos de energia hidráulica serão satisfeitas exigências acauteladoras dos interesses gerais:

a) da alimentação e das necessidades das populações ribeirinhas;

b) da salubridade pública;

c) da navegação;

d) da irrigação;

e) da proteção contra as inundações;

f) da conservação e livre circulação do peixe;

g) do escoamento e rejeição das águas.

Art. 145. As quedas-d'água e outras fontes de energia hidráulica são bens imóveis e tidas como coisas distintas e não integrantes das terras em que se encontrem. Assim a propriedade superficial não abrange a água, o álveo do curso no trecho em que se acha a queda-d'água, nem a respectiva energia hidráulica, para o efeito de seus aproveitamento industrial.

1.2.2. DECRETO-LEI Nº 3.914, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1941 - Lei de Introdução do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e à Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941).(DOU 11.12.1941).

Esta lei nos arts. 3º a 6º define penas para infrações ao Código Florestal e Código de Pesca. Conforme demonstrado abaixo.

Art. 3º. Os fatos definidos como crimes no Código Florestal, quando não compreendidos em disposição do Código Penal, passam a constituir contravenções, punidas com a pena de prisão simples, por 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou de multa, de um conto de réis a dez contos de réis, ou com ambas as penas, cumulativamente.

Art. 4º. Quem cometer contravenção prevista no Código Florestal será punido com pena de prisão simples, por 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou de multa, de duzentos mil-réis a cinco contos de réis, ou com ambas as penas, cumulativamente.

Art. 5º. Os fatos definidos como crimes no Código de Pesca (Decreto-Lei nº 794, de 19 de outubro de 1938) passam a constituir contravenções, punidas com a pena de prisão simples, por 3 (três) meses a 1 (ano) ano, ou de multa, de quinhentos mil-réis a dez contos de réis, ou com ambas as penas, cumulativamente.

Art. 6º. Quem, depois de punido administrativamente por infração da legislação especial sobre a caça, praticar qualquer infração definida na mesma legislação, ficará sujeito à pena de prisão simples, por 15 (quinze) dias a 3 (três) meses.

1.2.3. LEI N.º 3.924, de 26 de Julho de 1961 - Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.

Dispõe os arts. 1º e 2º desta Lei:

Art. 1º - Os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram ficam sob a guarda e proteção do Poder Público, de acordo com o que estabelece o art. 180 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A propriedade da superfície, regida pelo direito comum, não inclui a das jazidas arqueológicas ou Pré-históricas, nem a dos objetos nelas incorporadas na forma do art. 168 da mesma Constituição.

Art. 2º - Consideram-se monumentos arqueológicos ou pré-históricos:

a) as jazidas de qualquer natureza, origem ou finalidade, que representem testemunhos da cultura dos paleoameríndios do Brasil, tais como sambaquis, montes artificiais ou tesos, poços sepulcrais, jazigos, aterrados, estearias e quaisquer outras não especificadas aqui, mas de significado idêntico, a juízo da autoridade competente;

b) os sítios nos quais se encontram vestígios positivos de ocupação pelos ameríndios, tais como grutas, lapas e abrigos sob rocha:

1.2.4. LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964 - Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

O Estatuto da Terra dispõe, entre outros temas, sobre **uso e parcelamento do solo rural**, fornecendo os critérios mínimos para tanto. Vários dispositivos da presente Lei deverão ser observados na regulamentação do uso e ocupação do solo em áreas rurais, mormente os arts. **1º a 5º**, que dispõem sobre direitos e obrigações concernentes a imóveis rurais, definindo os institutos que cria, os arts. **60 e 61**, que tratam da colonização particular e da possibilidade de parcelamento do solo para fins residenciais na forma de **SÍTIOS DE RECREIO** e o art. **65** que regula o parcelamento na forma de módulo rural.

Transcritos a seguir, os citados artigos:

Art. 1º. Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola.

Art. 5º. A dimensão da área dos módulos de propriedade rural será fixada para cada zona de características econômicas e ecológicas homogêneas, distintamente, por tipos de exploração rural que nela possam ocorrer.

Parágrafo único. No caso de exploração mista, o módulo será fixado pela média ponderada das partes do imóvel destinadas a cada um dos tipos de exploração considerados.

DA COLONIZAÇÃO PARTICULAR

Art. 60. Para os efeitos desta lei, consideram-se empresas particulares de colonização as pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou domiciliadas no Brasil, ou jurídicas, constituídas e sediadas no País, que tiverem por finalidade executar programa de valorização de área ou distribuição de terras. (Redação dada pela Lei nº 5.709, de 07.10.1971)

Art. 61. Os projetos de colonização particular, quanto à metodologia, deverão ser previamente examinados pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, que inscreverá a entidade e o respectivo projeto em registro próprio. Tais projetos serão aprovados pelo Ministério da Agricultura, cujo órgão próprio coordenará a respectiva execução.

§ 1º. Sem prévio registro da entidade colonizadora e do projeto e sem a aprovação deste, nenhuma parcela poderá ser vendida em programas particulares de colonização.

§ 2º. O proprietário de terras próprias para a lavoura ou pecuária, interessado em loteá-las para fins de urbanização ou formação de sítios de recreio, deverá submeter o respectivo projeto à prévia aprovação e fiscalização do órgão competente do Ministério da Agricultura ou do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, conforme o caso.

§ 3º. A fim de possibilitar o cadastro, o controle e a fiscalização dos loteamentos rurais, os Cartórios de Registro de Imóveis são obrigados a comunicar aos órgãos competentes, referidos no parágrafo anterior, os registros efetuados nas respectivas circunscrições, nos termos da legislação em vigor, informando o nome do proprietário, a denominação do imóvel e sua localização, bem como a área, o número de lotes e a data do registro nos citados órgãos.

Obs.: Do desmembramento do imóvel rural, quando não se tratar de sítios de recreio).

Art. 65. O imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural.

1.2.5. LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965 - Institui o novo Código Florestal - Alterado pela Lei pela Lei nº 7.803, de 18.07.1989.)

O instrumento legal, a nível federal, que mais se aplica no território nacional, na proteção das florestas e demais formas de vegetação. Esta Lei dispõe no artigo primeiro a extensão da aplicação da mesma, e no art. 2º, a aplicação dos recuos ao longo dos corpos d'água, que interessa ao estudo ora em andamento. A Lei nº 7.803, de 18.07.1989, modificou a redação do art. 2º desta lei, fornecendo novos limites para as áreas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água. Esta lei dispõe no art. 1º. *Que As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem. Estabelece no parágrafo único que as ações ou omissões contrárias às disposições deste Código na utilização e exploração das florestas são consideradas uso nocivo da propriedade (artigo 302, XI b, do Código de Processo Civil).*

Importante salientar, nesta oportunidade o disposto no art. 2º, *verbis*:

- Art. 2º. Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:

1) de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

2) de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

4) de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

5) de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros; (Redação dada à alínea pela Lei nº 7.803, de 18.07.1989.)

Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo,

*respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo.
(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.803, de 18.07.1989)*

Obs.: O parágrafo único desta Lei tem causado polêmicas no sentido de que, nas áreas urbanas e regiões metropolitanas, deveria ser observado o disposto nos Planos Diretor e leis de uso do solo, sobre as áreas lindeiras aos corpos d'água. No entanto, a parte final do referido parágrafo tira a competência dada no início do mesmo. Existem ações judiciais em andamento por terceiros prejudicados, proprietários de imóveis situados em áreas urbanas que são obrigados a suportar os limites de que tratam o art. 2º do Código Florestal, não podendo ser aplicado em seu benefício os limites existentes nos Planos Diretores Municipais, normalmente mais brandos que a lei federal.

Entretanto, este tema ainda está localizado em área nebulosa em nosso direito, não existindo até o momento, jurisprudência a respeito. Vários juristas estão debruçados sobre o tema, entre eles podemos citar Gilberto D'Ávila Rufino, Advogado, doutor em Direito Ambiental e Vladimir Passos de Freitas, Juiz do Tribunal Regional Federal da 4ª

Região.

Para ilustrar a complexidade do tema, forneceremos abaixo partes do art. de autoria de Vladimir Passos de Freitas, que de forma clara aborda o assunto em epígrafe:

MATAS CILIARES

(Publicada na RJ nº 246 - ABR/98, pág. 24)

Vladimir Passos de Freitas

Juiz do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Doutorando em Direito do Meio Ambiente (UFPR)

1 - INTRODUÇÃO

Chama-se ciliar a mata existente ao longo dos cursos d'água. Tal qual os cílios que protegem os olhos, ela resguarda as águas. Daí a denominação ciliar. Localiza-se sempre nas margens e é conhecida, também, como mata aluvial, de galeria, ripária ou marginal.

(...)

Assim, seja propiciando alimentos aos peixes, dificultando o envenenamento das águas por agrotóxicos ou agentes poluentes ou evitando a erosão das margens e o assoreamento dos rios, exercem as matas ciliares um importantíssimo papel na proteção do meio ambiente.

(...)

3 - PROTEÇÃO LEGAL DAS MATAS CILIARES.

O Brasil, sabidamente, possui uma legislação ambiental avançada e eficiente. A Carta Magna, além de dispositivos esparsos, dedica todo um capítulo ao tema (VI, art. 225). A legislação infra-constitucional, em que pese a falta de um Código Ambiental, fornece os meios necessários para a defesa dos recursos naturais e do patrimônio cultural.

4 - COMPETÊNCIA. UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS

A Constituição Federal de 1988 inovou na repartição de competência em matéria ambiental. No art. 21 dispõe sobre assuntos cuja competência é privativa da União (v.g. atividades nucleares, inc. XXVI). Já no art. 23, inc. VII, fixa a competência comum da União, Estados e Municípios para preservar as florestas, a fauna e a flora. O art. 24, inc. VI, estabelece que compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre florestas. Já aos Municípios não atribui competência explícita no tema. Contudo, o art. 30, inc. I, atribui-lhes em assuntos de interesse local e no inc. VIII manda promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.(...).

JURISPRUDÊNCIA:

Sobre destruição de mata ciliar, na Jurisprudência também é dominante teoria da punição do responsável.

2005299 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DEGRADAÇÃO AMBIENTAL – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – MATA CILIAR – IMPROVIDA – Ficando provado nos autos que o apelante foi o causador da degradação ambiental que lhe foi irrogada em ação civil pública, com destruição de mata ciliar, de preservação permanente, correta é a sentença que, julgando procedente o pedido, determina a recuperação da área afetada. (TJMS – AC – Classe B – XXI – N. 46.250-6/01 – Costa Rica – 3ª T.Cív. – Rel. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo – J. 14.04.1999)

1.2.6. DECRETO Nº59.428, de 27 de Outubro de 1966 - que regulamenta o Estatuto da Terra.

Este Decreto Regulamenta vários artigos do Estatuto da Terra, fornecendo detalhes legais e administrativos sobre os vários institutos de que trata aquele diploma legal, entre eles os sítios de recreio.

1.2.7. LEI Nº 5.197, DE 3 DE JANEIRO DE 1967 - Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

A Lei de Fauna, proporcionou medidas de proteção e, com o advento da Constituição Brasileira de 1988, o protecionismo à fauna ficou bastante fortalecido tendo em vista o teor do seu Art. 225, assim descrito: "Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade". Esta Lei elimina a caça profissional e o comércio deliberado de espécies da fauna brasileira. Por outro lado, faculta a prática da caça amadorista, considerada como uma estratégia de manejo e sobretudo estimula a construção de criadouros destinados à criação de animais silvestres para fins econômicos e industriais.

No seu art. 1º, temos a seguinte redação:

Art. 1º. Os animais de quaisquer espécies em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

§ 1º. Se peculiaridades regionais comportarem o exercício da caça, a permissão será estabelecida em ato regulamentar do Poder Público federal.

§ 2º. A utilização, perseguição, caça ou apanha de espécies da fauna silvestre em terras de domínio privado, mesmo quando permitidas na forma do parágrafo anterior, poderão ser igualmente proibidas pelos respectivos proprietários, assumindo estes a responsabilidade da fiscalização de seus domínios. Nestas áreas, para a prática do ato de caça é necessário o consentimento expresso ou tácito dos proprietários, nos termos dos artigos 594, 595, 596, 597 e 598 do Código Civil.

Complementar à esta Lei, existe a Lei nº 7.653/88, que altera dispositivos da anterior, e também dispõe sobre a proteção à fauna. Fornecemos a seguir arts. Relevantes da citada lei:

Art. 1º. Os artigos (vetado), 27, 33 e 34 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

(Vetado)

Art. 27. Constitui crime punível com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos a violação do disposto nos artigos 2º, 3º, 17 e 18 desta Lei.

§ 1º. É considerado crime punível com a pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos a violação do disposto no artigo 1º e seus parágrafos 4º, 8º e suas alíneas a, b e c, 10 e suas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l e m, e 14 e seu § 3º desta Lei.

§ 2º. Incorre na pena prevista no caput deste artigo quem provocar, pelo uso direto ou indireto de agrotóxicos ou de qualquer outra substância química, o perecimento de espécimes da fauna ictiológica existente em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou mar territorial brasileiro.

§ 3º. Incide na pena prevista no § 1º deste artigo quem praticar pesca predatória, usando instrumento proibido, explosivo, erva ou substância química de qualquer natureza.

§ 4º. Fica proibido pescar no período em que ocorre a piracema, de 1º de outubro a 30 de janeiro, nos cursos d'água ou em água parada ou mar territorial, no período em que tem lugar a desova e/ou a reprodução dos peixes; quem infringir esta norma fica sujeito à seguinte pena:

a) se pescador profissional, multa de 5 (cinco) a 20 (vinte) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN e suspensão da atividade profissional por um período de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;

b) se empresa que explora a pesca, multa de 100 (cem) a 500 (quinhentas) Obrigações de Tesouro Nacional - OTN e suspensão de suas atividades por um período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias;

c) se pescador amador, multa de 20 (vinte) a 80 (oitenta) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN e perda de todos os instrumentos e equipamentos usados na pescaria.

§ 5º. Quem, de qualquer maneira, concorrer para os crimes previstos no caput e no § 1º deste artigo incidirá nas penas a eles cominadas.

§ 6º. Se o autor da infração considerada crime nesta Lei for estrangeiro, será expulso do País, após o cumprimento da pena que lhe foi imposta, (vetado), devendo a autoridade judiciária ou administrativa remeter, ao Ministério da Justiça, cópia da decisão cominativa da pena aplicada, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado de sua decisão.

1.2.8. DECRETO-LEI Nº 221, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967 - Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

Diploma legal de grande importância, que deve ser considerado na elaboração dos trabalhos com relação à pesca.

Listamos os artigos importantes para o trabalho em epígrafe:

Art. 36. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água, além de outras disposições legais, é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Parágrafo único. Serão determinadas pelo órgão competente medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenadas pelo Poder Público.

1.1.6. Direito de superfície. Extinção da superfície:

O Direito de superfície, objeto de estudo para melhor regulamentação em nosso direito civil, deve ser considerado, pela importância que poderá Ter em discussões futuras sobre tal aspecto, pelos ribeirinhos abrangidos pela represa.

Destacamos os seguintes aspectos:

Extingue-se a superfície: a) pelo advento do termo ou da condição; b) pela resolução; c) pela decadência (não-uso); d) pela renúncia; e) pela consolidação; f) pelo usucapião; g) pela desapropriação conjunta do solo e da coisa superficiária; e, h) pelo perecimento do solo.

Concebe-se a perda do imóvel por avulsão, erosão ou inundação. A avulsão é o deslocamento brusco do solo; a erosão é o deslocamento paulatino. A inundação é o deslocamento das águas que somente representa a perda da propriedade se for definitiva, como, na construção de barragens e represas ou com o avanço do mar. Nesses casos a perda do objeto faz perecer a superfície.

1.2.9. LEI N° 6.513 de 20 DE DEZEMBRO DE 1977 - Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de interesse Turístico; Sobre o inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; Acrescenta inciso ao Artigo 2° da Lei 4.132 de 10 de Setembro de 1962; Altera a redação e acrescenta dispositivos à lei 4.717, de 29 de Junho de 1965, e dá outras providências

Dispõe esta Lei, nos seus primeiros arts., o que segue:

**DAS ÁREAS E DOS LOCAIS DE INTERESSE
TURÍSTICO**

Artigo 1º - Consideram-se de interesse turístico as Áreas Especiais e os Locais instituídos na forma da presente Lei, assim como os bens de valor cultural e natural, protegidos por legislação específica, e especialmente:

I - Os bens de valor histórico, artístico, arqueológico ou pré-histórico;

II - As reservas e estações ecológicas;

III - As áreas destinadas à proteção dos recursos naturais renováveis;

IV - As manifestações culturais ou etnológicas e os locais onde ocorram;

V - As paisagens notáveis;

VI - As localidades e os acidentes naturais adequados ao repouso e à prática de atividades

recreativas, desportivas ou de lazer;

VII - As fontes hidrominerais aproveitáveis;

VIII - As localidades que apresentem condições climáticas especiais;

IX - Outros que venham a ser definidos, na forma desta Lei.

No que tange à proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e natural do País, temos o Decreto Lei Federal nº 35, de 30.11.37, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural, incluindo como patrimônio nacional os bens de valor etnográfico, arqueológico, os monumentos naturais, além dos sítios e paisagens de valor notável pela Natureza ou a partir de uma intervenção humana. É chamada de lei de Tombamento Federal. Cria o órgão de controle que é o SPHAN.

1.2.10. LEI 6.766, DE 19/12/1979 – DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO – Alterada pela Lei nº 9785, de 29.01.99.

Esta lei estabelece as regras para o parcelamento do solo urbano a nível federal, critérios mínimos a serem observados pelos Estados e Municípios na elaboração das leis regionais de parcelamento do solo. Estipula as duas formas de parcelamento o desmembramento e o loteamento. Impõe regras a serem observadas nos parcelamentos em áreas de risco, proibindo nas áreas de preservação ecológica e terrenos alagadiços. Determina o percentual mínimo de áreas a serem destinadas ao uso público e comunitário. A resolução 001/86 do CONAMA exige para os loteamentos que possam resultar em construções de mais de mil casas, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental. Esta Lei deverá ser observada também em áreas rurais, quando se tratar de aprovação de

uso do solo sobre a forma de sítios de recreio, no que tange a localização do empreendimento e outros aspectos de aplicação geral, como é o caso do art. 3º.

A seguir, os capítulos de maior importância para o presente trabalho.

Art. 1º. O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta lei.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta lei às peculiaridades regionais e locais.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1º. Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º. Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 3º. (VETADO na Lei nº 9.785, de 29.01.1999, DOU 01.02.1999)

§ 4º. Considera-se lote o terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.785, de 29.01.1999, DOU 01.02.1999)

§ 5º. Consideram-se infra-estrutura básica os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.785, de 29.01.1999, DOU 01.02.1999)

§ 6º. A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável; e

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.785, de 29.01.1999, DOU 01.02.1999)

Art. 3º. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal

Parágrafo único. Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Art. 3º. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal. (NR) (Redação dada ao caput pela Lei nº 9.785, de 29.01.1999, DOU 01.02.1999)

Nota: Assim dispunha o caput alterado:

"Art. 3º. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definidas por lei municipal."

Parágrafo único. Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA LOTEAMENTO

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem. (NR) (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.785, de 29.01.1999, DOU 01.02.1999)

II - os lotes terão área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

III - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi de 15

(quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

IV - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

§ 1º. A legislação municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento. (NR) (Redação dada ao parágrafo pela Lei nº 9.785, de 29.01.1999, DOU 01.02.1999)

Nota: Assim dispunha o parágrafo alterado:

"§ 1º. A percentagem de áreas públicas prevista no inciso I deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores do que 15.000 m2 (quinze metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida."

§ 2º. Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Art. 5º. O Poder Público competente poderá complementarmente exigir, em cada loteamento, a reserva de faixa non aedificandi destinada a equipamentos urbanos.

Parágrafo único. Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

O art. 18 desta Lei foi alterado também em parte, pela Lei nº 9.785, que dispensou a exigência de título de propriedade da gleba a ser loteada, quando se tratar de parcelamento popular. Dispõe o citado artigo no parágrafo 4º :

§ 4º. O título de propriedade será dispensado quando se tratar de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, em imóvel declarado de utilidade pública, com processo de desapropriação judicial em curso e imissão provisória na posse, desde que promovido pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou suas entidades delegadas, autorizadas por lei a implantar projetos de habitação. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.785, de 29.01.1999, DOU 01.02.1999)

§ 5º. No caso de que trata o § 4º, o pedido de registro do parcelamento, além dos documentos mencionados nos incisos V e VI deste artigo, será instruído com cópias autênticas da decisão que tenha concedido a imissão provisória na posse, do decreto de desapropriação, do comprovante de sua publicação na imprensa oficial e, quando formulado por entidades delegadas, da lei de criação e de seus atos constitutivos. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.785, de 29.01.1999, DOU 01.02.1999)

1.2.11. INSTRUÇÃO Nº 17-b DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980, DO INCRA - Dispõe sobre o parcelamento de imóveis rurais.

Esta Instrução Normativa do INCRA define as formas de parcelamento do solo, o loteamento e o desmembramento na Zona Rural do País.

Disciplina o Parcelamento para fins urbanos, de imóvel rural localizado em Zona Urbana ou de Expansão Urbana. 2.1 O parcelamento, para fins urbanos, de imóvel rural localizado em zona, remetendo à Lei Federal de Parcelamento do Solo, nº 6.766/79 e legislações municipais pertinentes.

Dispõe sobre parcelamento para fins urbanos, de imóvel rural localizado fora da Zona Urbana ou de Expansão Urbana, dizendo que o mesmo rege-se pelas disposições do art. 96, do Decreto n.º 59.428, de 27/10/66, e do art. 53, da Lei n.º 6.766, de 19/12/79.

Dispõe que os parcelamentos com vistas à formação de núcleos urbanos, ou à formação de **sítios de recreio**, ou à industrialização, somente poderão ser executados em área que: a) por suas características e situação, seja própria para a localização de serviços comunitários das áreas rurais circunvizinhas; b) seja oficialmente declarada zona de turismo ou caracterizada como de estância hidromineral ou balnearia; c) comprovadamente tenha perdido suas características produtivas, tornando antieconômico o seu aproveitamento.

1.2.12. LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Esta Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 07.06.1990 e, com fundamento nos incisos VI e VII do artigo 23 e no artigo 235 da Constituição, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental. (Redação dada ao artigo pela Lei nº 8.028, de 12.04.1990); DEFINE A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, dispondo que esta tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios;

1.2.13. LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985

Esta Lei disciplina a **ação civil pública** de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado), e dá outras providências. Esta lei concedeu ao Ministério Público dos Estados e União, Associações e demais organizações não governamentais, um grande instrumento legal para punição de atos lesivos ao meio ambiente e direitos difusos da sociedade. Temos no art. 1º :

Art. 1º. Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.06.1994):

I - ao meio ambiente;

II - ao consumidor;

III - a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo; (Inciso acrescentado pelo artigo 110, da Lei nº 8.078, de 11.09.1990)

V - por infração da ordem econômica e da economia popular. (NR) (Redação dada ao inciso pela Medida Provisória nº 1.914-6, de 24.09.1999, DOU 25.09.1999)

2) a ação popular é regida pela Lei nº 4.717, de 1965.

1.2.14. LEI N.º 7.679 , 23 DE NOVEMBRO DE 1988 - Dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução, e dá outras providências.

Destaque de arts. Importantes da presente Lei.

Art. 1º - Fica proibido pescar :

I – Em cursos d’água , nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e , em água parada ou mar

territorial, nos períodos de desova , de reprodução ou de defeso;

II – Espécies que devam ser preservadas ou indivíduos com tamanho inferiores aos permitidos;

III – Quantidades superiores às permitidas;

IV – mediante a utilização de :

A) explosivos ou de substâncias que , em contato com a água, produzam efeito semelhante;

B) substâncias tóxicas;

C) aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos.

V- Em épocas e nos locais interditados pelo órgão competente;

VI – sem inscrição, autorização, licença, permissão ou concessão do órgão competente .

§ 1º - Ficam excluídos da proibição prevista no item I deste artigo , os pescadores artesanais e amadores que utilizem , para

o exercício da pesca, linha de mão ou vara, linha e anzol.

§ 2º - E vedado o transporte , a comercialização , o beneficiamento e a industrialização de espécies provenientes da pesca

proibida.

Art. 2º - O Poder Executivo fixará , por meio de atos normativos do órgão competente, os períodos de proibição da pesca,

atendendo `as peculiaridades regionais e para a proteção da fauna e flora aquáticas, incluindo a relação de espécies, bem

como as demais necessárias ao ordenamento.

Art. 3º - A fiscalização da atividade pesqueira compreenderá as fases de captura, extração, coleta, transporte, conservação,

transformação, beneficiamento, industrialização e comercialização dos seres animais e vegetais que tenham na água o seu

natural ou mais freqüente meio de vida.

1.2.15. DECRETO 99.274, de 06.06.90 - Regulamenta as leis nº 6.902, de 27.04.81 e nº 6.938, de 31.08.81, que dispõem sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre Política Nacional do Meio Ambiente; alterado pelos Decretos 99.355, de 27.06.90, e 122, de 17.05.91.

Este Decreto fornece os detalhes para aplicação das duas leis que regulamenta, fornecendo também os trâmites administrativos necessários.

1.2.16. LEI 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991 - Dispõe sobre a Política Agrícola, coloca a proteção do meio ambiente entre seus objetivos e como um dos seus instrumentos.

Num capítulo inteiramente dedicado ao tema, define que o Poder Público deve disciplinar e fiscalizar o uso racional do solo, da água, da fauna e da flora; realizar zoneamentos agroecológicos para ordenar a ocupação de diversas atividades produtivas (inclusive de instalações hidrelétricas), desenvolver programas de educação ambiental, fomentar a produção de mudas de espécies nativas, entre outros. As bacias hidrográficas são definidas como das unidades básicas de planejamento, uso, conservação e recuperação dos recursos naturais. A pesquisa agrícola deve respeitar a preservação da saúde e do ambiente. No seu art. 1º esta lei fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agro-industriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal. pesqueiros e florestais. No CAPITULO VI, esta lei dispõe sobre a *Proteção ao Meio Ambiente e da Conservação dos Recursos Naturais*. *Destaque especial para o art. 23, que trata de exploração de energia elétrica:*

Art. 23. As empresas que exploram economicamente águas represadas e as concessionárias de energia elétrica serão responsáveis pelas alterações ambientais por elas provocadas e obrigadas a recuperação do meio ambiente, na área de abrangência de suas respectivas bacias hidrográficas.

Também de grande importância, o que dispõe sobre pesca e recursos naturais:

Art. 25. O Poder Público implementará programas de estímulo às atividades criatórias de peixes e outros produtos de vida fluvial, lacustre e marinha de interesse econômico, visando ao incremento da oferta de alimentos e a preservação das espécies.

Art. 26. A proteção do meio ambiente e dos recursos naturais terá programas plurianuais e planos operativos anuais elaborados pelos órgãos competentes, mantidos ou não pelo Poder Público, sob a coordenação da União e das Unidades da Federação.

1.2.17. LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997 - Dispõe sobre a Política e Sistema nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

"Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989".

Define que a água é um bem de domínio público; que é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico; que em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação

de animais; que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas; que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades. Dispõe sobre a compensação a Municípios, dizendo que os mesmos poderão receber compensação financeira ou de outro tipo os Municípios que tenham áreas inundadas por reservatórios, ou sujeitas a restrições de uso do solo com finalidade de proteção de recursos hídricos, estipulando que tal compensação financeira aos Municípios visa a ressarcir suas comunidades da privação das rendas futuras que os terrenos inundados, ou sujeitos a restrições de uso do solo, poderiam gerar. Cria o Conselho nacional dos Recursos Hídricos.

1.2.18. DECRETO Nº 2.119, DE 13 DE JANEIRO DE 1997 - Dispõe sobre o Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil e sobre a sua Comissão de Coordenação, e dá outras providências.

O Programa criado por esta lei tem por objetivo a implantação de um modelo de desenvolvimento sustentável em florestas tropicais brasileiras, constituindo-se de um conjunto de projetos de execução integrada pelos governos federal, estaduais e municipais e a sociedade civil organizada, com o apoio técnico e financeiro da comunidade internacional. Parágrafo único. A primeira fase do Programa inclui atividades como: zoneamento ecológico-econômico; monitoramento e vigilância, controle e fiscalização; fortalecimento institucional de órgãos estaduais de meio ambiente; implantação e operação de parques e reservas, florestas nacionais, reservas extrativistas e terras indígenas; pesquisas orientadas ao desenvolvimento sustentável e ao estabelecimento de centros de excelência científica, manejo de recursos naturais, reabilitação de áreas degradadas; educação ambiental e projetos demonstrativos.

1.2.19. DECRETO Nº 2.869, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998 - Este Decreto regulamenta a cessão de águas públicas para exploração da aquicultura, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizada a exploração da aquicultura nos seguintes bens pertencentes à União:

I - águas interiores, do mar territorial e da zona econômica exclusiva, a plataforma continental e os álveos das águas públicas da União;

II - lagos, rios e quaisquer correntes de águas em terrenos de domínio da União, ou que banhem mais de uma Unidade da

Federação, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham;

III - depósitos decorrentes de obras da União, açudes, reservatórios e canais, inclusive aqueles sob administração do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS ou da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF e de companhias hidroelétricas.

Parágrafo único. Não será autorizada a exploração da aquicultura em área de preservação permanente definida na forma da legislação em vigor.

1.2.20. LEI 9.605, DE FEVEREIRO DE 1998. - LEI DOS CRIMES AMBIENTAIS.

Trata-se do mais recente instrumento legal de proteção ao meio ambiente, dispondo sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências. Regula as penalidades para danos ao meio ambiente como danos contra a fauna, flora, poluição e outros crimes ambientais, dos crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural e contra a administração ambiental. Esta lei reordena a legislação ambiental brasileira no que se refere às infrações e punições. A partir dela, a pessoa jurídica, autora ou co-autora da infração ambiental, pode ser penalizada, chegando à liquidação da empresa, se ela tiver sido criada ou usada para facilitar ou ocultar crime ambiental. Por outro lado, a punição pode ser extinta quando se comprovar a recuperação do dano ambiental e, no caso de penas de prisão de até 4 anos, é possível aplicar penas alternativas. A lei criminaliza os atos de construção irregular, maltratar plantas de ornamentação, dificultar acesso às praias, ou realizar desmatamentos sem autorização prévia. As multas estipuladas pela presente lei aos crimes cometidos podem variar de R\$ 50,00 a R\$ 50.000.000,00.

Alguns artigos importantes deste diploma legal, abaixo:

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 1º. (VETADO)

Art. 2º. Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminoso de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 4º. Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

1.2.21. LEI 7.565 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986 - Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica . Principal instrumento legal para o controle do espaço aéreo brasileiro, definindo e regulamentando as diversas atividades civis e militares sobre a matéria, incluindo licenciamento de aeronaves, aeroportos, aeroclubes, etc.

1.2.22. REGULAMENTO DO TRÁFEGO MARÍTIMO - Decreto nº 87.648/82 – Principal instrumento legal do Ministério da Marinha, para o controle e licenciamento da navegação nacional, de todas as modalidades, incluindo embarcações de laser, com propulsão à motor ou vela.

1.2.22. PORTARIA nº 261/DGAC de 01 de julho de 1994 - Reformula a Norma que disciplina a operação de ultraleves e regulamenta a operação de girocópteros no Brasil, fornecendo todos os detalhes a serem cumpridos para a prática de tal modalidade aérea.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o disposto no item 5 do artigo 5º da Portaria nº 453/GM5, de 02 de agosto de 1991, resolve:

Art. 1º - Reformular a NSMA 58-103 "Regras de Operação de Aeronaves Ultraleves", a qual passa a ser denominada "Regras para Operação de Ultraleves, Aviões Muito Leves e Girocópteros Experimentais. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor 30 dias após sua publicação e revoga as Portarias nº 264/DGAC, de 19 agosto 1991, e481/DGAC, de 09 de dezembro de 1992, as quais aprovaram as edições anteriores da NSMA 58-103. (...)

1.2.23. LEI Nº 7.652, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1988 - Dispõe sobre o registro da Propriedade Marítima dá outras providências. Esta Lei regulamenta o registro de embarcações, dispondo sobre ônus e direitos sobre as mesmas e seus fabricantes (armadores). Foi modificada em parte pela Lei 9.765/88.

1.2.24. LEI Nº 9.774, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998 - Altera a Lei nº 7.652, de 03 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre o Registro da Propriedade Marítima.

Art. 1º. Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 7.652, de 03 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre o Registro da Propriedade Marítima, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As embarcações brasileiras, exceto as da Marinha de Guerra, serão inscritas na Capitania dos Portos ou órgão subordinado, e cuja jurisdição for domiciliado o proprietário ou armador ou onde for operar a embarcação.

Parágrafo único. Será obrigatório o registro da propriedade no Tribunal Marítimo, se a embarcação possuir arqueação bruta superior a cem toneladas, para qualquer modalidade de navegação.”

“Art. 6º. O registro de propriedade de embarcação será deferido, exceto nos casos previstos nesta Lei, a pessoa física residente e domiciliada no País ou a entidade pública ou privada sujeita às leis brasileiras.”

“Art. 8º. Ao estrangeiro que não seja residente e domiciliado no País poderá ser deferido o registro de embarcação classificada na atividade de esporte ou recreio.”

“Art. 9º.

Parágrafo único. O requerimento deverá conter:

- a) certidão de registro civil de nascimento do adquirente ou prova equivalente;*
- b) título de aquisição ou, em caso de construção, a respectiva licença e a prova de quitação do preço, sendo admitida a ressalva quanto ao pagamento da parcela de garantia;*
- c) prova de quitação de ônus fiscais e de encargos sociais;*
- d) certificado de arqueação; e*
- e) desenhos, especificações e memorial descritivo.”*

“Art. 22

I - a embarcação deixar de pertencer a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 6º desta Lei;

§ 3º. No caso das embarcações classificadas na atividade de esporte ou recreio, o cancelamento far-se-á mediante requerimento do proprietário.”

“Art. 28. Pela inobservância das obrigações nos prazos previstos nesta Lei, será aplicada ao infrator, pelo Tribunal Marítimo, a multa de cinco UFIR ou outro índice de atualização monetária que vier a ser legalmente instituído, por mês ou fração decorrido após o prazo fixado, até o limite máximo de duzentas UFIR.

“Art. 30. Verificado, a qualquer tempo, que o proprietário ou armador deixou de atender aos requisitos do artigo 6º desta Lei, ser-lhe-á concedido um prazo de sessenta dias, contado da data do seu conhecimento, para que se ajuste às citadas normas, sob pena de, não o fazendo, ser determinada a suspensão do tráfego das suas embarcações, bem como o cancelamento da autorização para operar em qualquer classe de navegação.”

“Art. 31. O órgão competente do Ministério dos Transportes providenciará a efetivação das sanções aplicadas com base nesta Lei, à vista de comunicação do Presidente do Tribunal Marítimo.

“Art. 33. Os atos relativos às promessas, cessões, compra e venda e outra qualquer modalidade de transferência de propriedade de embarcação sujeitas a registro serão feitas por escritura pública, lavrada por qualquer tabelião de notas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 7º e 17 da Lei nº 7.652, de 03 de fevereiro de 1988.

1.3. RESOLUÇÕES DO CONAMA

1.3.1. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 4/85 DE 18 DE SETEMBRO DE 1985.

Define esta resolução que - *São consideradas Reservas Ecológicas as formações florísticas e as áreas de florestas de preservação permanente mencionadas no artigo 18 da Lei 6.938/81, bem como as que forem estabelecidas pelo Poder Público de acordo com o que preceitua o artigo 1º do Decreto 89.336/84. No art. 2º estabelece definições sobre os vários institutos que protege. No art. 3º define as Reservas Ecológicas, relacionadas a baixo:*

a) os pousos das aves de arribação protegidos por convênio, acordos ou tratados assinados pelo Brasil com outras Nações;

b) - As florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

I - ao longo dos rios ou de outro qualquer corpo d'água, em faixa marginal além do leito maior sazonal, medida horizontalmente, cuja largura mínima será:

- de 5 (cinco) metros para rios com menos de 10 (dez) metros de largura;

- igual à metade da largura dos corpos d'água que meçam de 10 (dez) à 200 (duzentos) metros;

- de 100 (cem) metros para todos os cursos d'água cuja largura seja superior à 200 (duzentos) metros.

II - ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, desde o seu nível mais alto medido horizontalmente, em faixa marginal cuja largura mínima será:

- de 30 (trinta) metros para os que estejam situados em áreas urbanas;

- de 100 (cem) metros para os que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

- de 100 (cem) metros para as represas hidrelétricas.

III - Nas nascentes permanentes ou temporárias, incluindo os olhos d'água e veredas, seja qual for situação topográfica, com uma faixa mínima de 50 (cinquenta) metros e a partir de sua margem, de tal forma que protegida, em cada caso, a bacia de drenagem contribuinte;

IV - No topo de morros, montes e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curava de nível correspondente à 2/3 (dois terço), da altura mínima da elevação em relação à base;

V - Nas linhas de cumeadas, em área delimitada a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terço) da altura, em relação à base, do pico mais baixo da cumeada, fixando-se a curva de nível para cada segmento da linha de cumeada equivalente a 1000 (mil) metros;

VI - Nas encostas ou parte destas, com declividade superior a 100% (cem por cento) ou 45° (quarenta e cinco graus) na sua linha de maior declive;

VII - Nas restingas, em faixa de 300 (trezentos) metros a contar da linha de preamar máxima;

VIII - Nos manguezais, em toda a sua extensão;

IX - nas dunas, em toda a sua extensão;

X - Nas bordas de tabuleiros ou chapadas, em faixa com largura mínima de 100 (cem) metros;

XI - Em altitudes superior a 1.800 Mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a sua vegetação;

XII - nas áreas metropolitanas definidas em lei, quando a vegetação natural se encontra em clímax ou em estágios médios e avançados de regeneração.

Artigo 4º - Nas montanhas ou serras, quando ocorrem 2 (dois) ou mais morros cujos cumes estejam separados entre si por distância inferiores a 500 (quinhentos) metros, a área total protegida pela Reserva Ecológica abrangerá o conjunto de morros em tal situação e será delimitada a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terço) da altura, em relação à base de morro baixo do conjunto.

Artigo 5º - Os estados e Municípios, através de seus órgãos ambientais responsáveis, terão competência para estabelecer normas e procedimentos mais restritos que os contidos neste Resolução, com vistas a adequá-las às peculiaridades regionais e locais.

1.3.2. RESOLUÇÃO CONAMA n. 001/86, de 23 de janeiro de 1986 – Estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.

1.3.3. RESOLUÇÃO CONAMA n. 006/86, de 24 de janeiro de 1986 – Aprova os modelos de publicação de pedidos de licenciamento em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão, assim como os novos modelos para publicação de licenças.

1.3.4. RESOLUÇÃO CONAMA n. 011/86, de 18 de março de 1986 - Altera o inciso XVI e acrescenta o inciso XVII ao Art. 2º da Resolução CONAMA n. 001, de 23 de janeiro de 1986.

1.3.5. RESOLUÇÃO CONAMA n. 09/87, de 03 de dezembro de 1987 - Dispõe sobre a Audiência Pública nos projetos submetidos à avaliação de Impactos Ambientais.

1.3.6. RESOLUÇÃO CONAMA n. 001/88 de 13 de junho de 1988 – Estabelece os critérios e os procedimentos básicos para a implantação do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

1.3.7. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 05/88, DE 15 DE JUNHO DE 1988 – Dispõe sobre normas a serem obedecidas na execução de obras de saneamento.

Esta Resolução, Considerando que as obras de saneamento podem causar modificações ambientais; Considerando que essas modificações podem ser avaliadas por critérios técnico- científicos; Considerando que obras de saneamento estão sujeitas à licenciamento; Considerando que as obras de saneamento estão diretamente ligadas a problemas de medicina preventiva e de saúde pública, definiu que as obras de saneamento

Dispõe nos primeiros artigos :

Artigo 1º - Ficam sujeitas a licenciamento as obras de saneamento para as quais seja possível identificar modificações ambientais significativas.

Artigo 2º - Na elaboração do projeto o empreendedor deverá atender aos critérios e parâmetros estabelecidos previamente pelo órgão ambiental competente.

Artigo 3º - Ficam sujeitas a licenciamento as obras de sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotos sanitários, sistemas de drenagem e sistemas de limpeza urbana, a seguir especificadas:

I - Em Sistemas de Abastecimento de Água;

a) - obras de captação vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento, no ponto de captação e que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água.

II - Em sistema de Esgotos Sanitários:

a) - obras de coletores troncos;

b) - interceptores;

c) - elevatório;

d) - estações de tratamento;

e) - emissários e,

f) - disposição final.

1.3.8. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 10/88, 14 DE DEZEMBRO DE 1988 – Define as APAS – Áreas de Proteção Ambiental.

Esta Resolução, com base no art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e o artigo 7º do Decreto nº 88.351, de 01 de junho de 1983 define as APAS – Áreas de Preservação Ambiental, que são unidades de conservação, destinadas a proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando à melhoria

da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais.

1.3.9. RESOLUÇÃO CONAMA n. 05/93, de 05 de agosto de 1993 – Estabelece procedimentos para o gerenciamento de resíduos oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos.

1.3.9. RESOLUÇÃO CONAMA n. 02/96, de 18 de abril de 1996 – Estabelece procedimentos de compensação ambiental de 0,5% sobre o valor total dos empreendimentos para implantação de Unidade de Conservação, ou custeio de atividades ou aquisição de bens para Unidades de Conservação já existentes.

1.3.10. RESOLUÇÃO CONAMA n. 237/97 - Revisa os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional de Meio Ambiente.

2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL

2.1. LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

2.1.1. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL:

Artigos que focam o MEIO AMBIENTE:

- Defesa e direitos; princípios (art.153, parágrafo único, I e art.181);
- defesa e preservação; competência da Assembléia Legislativa (art.39, XIII);
- ecossistemas; manejo ecológico (art.182, I);
- educação; sistema (art.164, IV);
- fauna e flora, preservação e proteção (art.182, III);
- legislação; competência comum (art.9º, VI);
- obra ou atividade; impacto ambiental (art.182, V);
- paisagens naturais (art.9º, III);
- patrimônio paisagístico; competência concorrente (art.10, VII);
- poluição; controle; legislação concorrente (art.10, VI e VIII)
- proteção; combate à poluição; competência comum da União, Estado e Municípios (art. 9º, VI);
- recursos minerais; recuperação ambiental (art.183);

- sítios arqueológicos (art.9º, III);

- uso adequado; recursos naturais (art.138, IV).

2.1.2. LEI Nº 5.793/80 – Dispõe sobre a proteção e melhoria da qualidade ambiental e dá outras providências.

Trata-se do principal instrumento legal do Estado de Santa Catarina, instrumento de trabalho da FATMA, Fundação Estadual do Meio Ambiente, para o controle das atividades que interferem no meio ambiente.

2.1.3. DECRETO Nº 14.250/81 – Regulamenta a Lei 5.793/80, esclarecendo a aplicação de seus institutos e normas administrativas necessárias.

2.1.3. LEI Nº 9.748 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 – Dispõe sobre a Política Estadual dos Recursos Hídrico.

Esta Lei dispõe que as bacias hidrográficas constituem unidades básicas de planejamento do uso, conservação e recuperação dos recursos hídricos; que a água deve ser reconhecida como um bem público de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, com a finalidade de gerar recursos para financiar a realização das intervenções necessárias à utilização e à proteção dos recursos hídricos; fornece os Princípios de Aproveitamento dos recursos hídricos; Princípios de Gestão e o Plano Estadual dos Recursos Hídricos.

2.1.4. LEI Nº 10.472, de 12 de agosto de 1997 – Define a Política Florestal do Estado e dá outras providências.

Esta lei dispõe sobre a política florestal do Estado de Santa Catarina, fornecendo seus princípios. No art. 1º, com fundamento nos arts. 23, VII, 24, VI e 225, VII, da Constituição Federal: no art. 14 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nos arts. 10, VI, VII e VIII e 182. III. da Constituição Estadual, regula a preservação, conservação e utilização dos recursos florestais no Estado de Santa Catarina. Dispõe sobre a Mata Atlântica, da Reserva Legal Florestal nas propriedades rurais, da Mata Ciliar, da reposição florestal, da fiscalização, infrações e penalidades.

2.2. LEGISLAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Estado do Rio Grande do Sul, a exemplo do Estado de São Paulo, possui uma grande coletânea de leis ambientais e de uso e controle do solo. A proteção do meio ambiente, no Estado do Rio Grande do Sul é assunto de grande atenção pelo Poder Público, principalmente pelo Ministério Público e também por organizações não governamentais.

2.2.1. LEI 10.350/94 - Dispõe sobre o Sistema Estadual dos Recursos Hídricos.

O Estado do Rio Grande do Sul editou em 1.994, a sua Lei sobre Sistema Estadual dos Recursos Hídricos. Lei nº 10.350, de 30 de Dezembro de 1994, regulamentando o art. 171 da Constituição Estadual.

2.2.2. Demais leis estaduais que tratam do meio ambiente e uso do solo:

- Lei 7.488/81 Dispõe sobre a proteção do meio ambiente e controle da poluição e dá outras providências
- Lei 8.108/85 Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico de que trata a Lei Federal nº; 6.513, de 20.12.77, e dá outras providências.
- LEI Nº 7.989/85. Esta Lei declara protegidas as florestas remanescentes do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Código Florestal, e dá outras providências.
- Lei 8.676/88 Determina a obrigatoriedade de demarcação das áreas de pesca, lazer ou recreação, nos municípios com orla marítima, lacustre ou fluvial.
- Lei 8.735/88 Estabelece os princípios e normas básicas para a proteção dos recursos hídricos do Estado, e dá outras providências.
- Lei 9.077/90 Institui a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, e dá outras providências.
- Lei 9.519/92 Institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.
- Lei 10.116/94 Institui a Lei de Desenvolvimento Urbano, que dispõe sobre os critérios e requisitos mínimos para a definição e delimitação de áreas urbanas, sobre as diretrizes e normas gerais de parcelamento do solo para fins urbanos, sobre a elaboração de planos e de diretrizes gerais de ocupação do território pelos municípios e dá outras providências.
- Lei 10.164/94 Dispõe sobre a definição da pesca artesanal no território do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

3. ÓRGÃOS DE CONTROLE AMBIENTAL E USO DO SOLO COM COMPETÊNCIA NA REGIÃO EM ESTUDO

3.1. FEDERAL:

- IBAMA,
- INCRA,
- PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA;
- CAPITANIA DOS PORTOS;

3.2. ESTADO SANTA CATARINA:

- FATMA ,
- FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA;

-
-
- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO;
 - PREFEITURAS MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS.

3.3. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- FEPAM : Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler.
- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO;
- PREFEITURAS DOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS.

Florianópolis, mar/2.000

José Eduardo de Carvalho.

Consultor Jurídico

OAB/SC 3.110

ANEXO 2

PLANO DIRETOR DO RESERVATÓRIO DA UHE ITÁ

USOS MÚLTIPLOS

ROTEIROS TURÍSTICOS

ROTEIROS TURÍSTICOS INTEGRADOS

Os Roteiros Integrados a seguir apresentados foram elaborados com o objetivo de oferecer às Prefeituras e empreendedores que desejam investir no Turismo Regional, uma visão preliminar das possibilidades que se abrem para esta atividade, a partir da formação do reservatório da UHE Itá, dos resultados dos diversos Programas Ambientais desenvolvidos e de outras atrações pré-existentes ou em desenvolvimento na região de abrangência da UHE Itá.

Esta versão, conforme colocada anteriormente ainda é preliminar, mas foi apreciada em reunião da AMULBI pelos Prefeitos e Secretários de Turismo e Cultura que já apresentaram sugestões enriquecedoras de seu conteúdo inicial, certamente ainda passível de aprofundamento, através de novos estudos e novos debates com interlocutores da região e consultorias específicas.

De qualquer forma a indicação destes roteiros e dos locais potencialmente passíveis de exploração, não se torna um pré-requisito legal ou de autorização do Consórcio Itá para os empreendedores, que deverão seguir todos os trâmites legais de autorização e de licenciamento ambiental de cada projeto.

Uma questão chave que tem permeado os debates já realizados é a importância de uma ação conjunta de todas as administrações municipais limdeiras ao lago. Essa medida visa garantir procedimentos que não coloquem em risco a qualidade do turismo a desenvolver na área, priorizando ações sensíveis e educativas. Visa também favorecer, através da ação conjunta, o acesso a recursos destinados ao desenvolvimento sustentado da região.

Para o sucesso destas propostas será importante a elaboração de um Plano Turístico Integrado para a região do Reservatório e seu entorno que unifique procedimentos, não só em termos conceituais mas também de medidas práticas que possibilitem a identificação dos empreendimentos e atividades vinculadas a esse plano onde se inclui a elaboração de uma logomarca, a sinalização dos percursos e dos locais de visitaçãõ (através de tótems, bandeiras dos municípios e painéis contendo informações sobre o local), a elaboração de audiovisuais para apresentação no barco e no trem, elaboração de prospectos e “souvenirs”, etc.

Os roteiros foram organizados a partir do meio de transporte básico a utilizar, seja barco, trem, ou transporte rodoviário. Posteriormente num estudo mais aprofundado a ser desenvolvido pela AMULBI, os roteiros deverão incorporar esclarecimentos sobre os locais a visitar e imagens dos mesmos, além de mapas com os percursos sugeridos (nesta versão exemplificados pelos Roteiros 1 e 2)

ROTEIRO 1

ITÁ – ARATIBA – MARIANO MORO – CONCÓRDIA – ITÁ/POR BARCO

DESCRIÇÃO:

- Saída: Marina de Itá

-
-
- Percurso: 1º: Marina de Itá
2º Torres da Igreja da cidade velha de Itá(sem atracagem)
3º Antiga Igreja Evangélica de Sarandi
Neste ponto incorporar o seguinte percurso terrestre:
 - a) Trilha desde a igreja até a CASA DO PASTOR
 - b) Visita à casa do Pastor
 - 4º Unidade de Conservação dos Queimados
 - 5º Atracadouro de Mariano Moro
 - 6º Retorno até a Marina de Itá
- Tempo Necessário para Realização do Percurso (depende do tipo de barco que será utilizado), quando seriam realizadas atividades de integração dos turistas no próprio barco (vídeo, dança, etc.).

PROVIDÊNCIAS:

MARINA DE ITÁ

- Localização do trapiche, totem, bandeira, painel.
- Texto para o painel

TORRES DA IGREJA DA CIDADE VELHA DE ITÁ

- pintura
- bóias de limitação da área de entorno com acesso proibido
- trapiche
- sistema de iluminação das torres
- localização de totem/bandeira e painel
- definição de texto para o painel

ANTIGA IGREJA EVANGÉLICA DE SARANDI

- pintura
- mobiliário adequado à apresentações artísticas/palestras
- palco
- sistema de som
- sistema de projeções
- painéis fotográficos

-
-
- definição da periodicidade das atividades culturais (apresentações de coral, dança, teatro etc.)
 - localização do trapiche/totem/bandeira/painel
 - produção do texto para o painel externo
 - paisagismo, especificação de vegetação, pavimentações
 - prospectos/souvenirs

TRILHA DESDE A IGREJA ATÉ A CASA DO PASTOR

- definição do percurso
- definição da vegetação
- definição de pavimentação da trilha
- bancos para descanso
- lixeiras
- sinalização

CASA DO PASTOR

Definir:

- sistema de administração da Casa
- eventos/periodicidade (ex. café colonial/produção “explícita” de pão caseiro)
- peculiaridade do artesanato da OASE
- ampliação do Memorial do Pastor
- atividades de pesquisa do Banco de Dados sobre a imigração alemã na região da AMULBI
- prospectos/souvenirs

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DOS QUEIMADOS

- marcação na paisagem (totem/bandeira/painel)
- texto sobre a Unidade de Conservação para colocar no painel
- produção de prospectos/postais/posters/ souvenirs
- texto para colocar no sistema de som.

ATRACADOURO DE MARIANO MORO

- localização do totem/bandeira/painel/trapiche

-
-
- paisagismo da área; especificação de vegetação/pavimentação
 - texto para painel.

ROTEIRO 2:

MARCELINO RAMOS – ALTO BELA VISTA – CONCÓRDIA – MARIANO MORO – MARCELINO RAMOS/POR BARCO

DESCRIÇÃO:

- Saída: Marina de Marcelino Ramos
- Percurso: 1º Atrações terrestres prévias ao acesso ao barco:
 - a) Visita à Casa de Cultura – Memorial do Estreito (no centro da cidade)
 - b) Deslocamento desde o centro até à Antiga Estação de Trem de Marcelino, utilizando o “Lilico”/visitação
 - c) Deslocamento até o atracadouro, acesso ao barco
 - d) 2º Atracadouro de Alto Bela Vista
 - e) 3º Local onde era Estreito/Marco
 - f) 4º Marina de Concórdia
 - g) 5º Atracadouro de Severiano
 - h) 6º Atracadouro de Mariano Moro
 - i) 7º Unidade de Conservação dos Queimados
 - j) 8º Retorno à Marina de Marcelino Ramos
- Tempo Necessário Para Realização Do Percurso(depende do tipo de barco que será utilizado), quando seriam realizadas atividades de integração dos turistas no próprio barco (vídeo, dança, etc.)

PROVIDÊNCIAS

MARINA DE MARCELINO RAMOS

- Localização do trapiche, totem, bandeira, painel
- Localização do ponto de parada do “Lilico” (transporte tipo “Trenzinho” puxado por motor) para trazer os turistas desde o Memorial do Estreito e desde a Antiga Estação de Trem.
- Reforma e ambientação da antiga estação de trem, como espaço de memória de construção da estrada de ferro e da ponte de Marcelino Ramos.
- Projeto Paisagístico dos dois locais (Marina e Antiga Estação de Trem): especificação de vegetação/pavimentação.

ATRACADOURO DE ALTO BELA VISTA

- localização do totem/bandeira/painel/trapiche
- paisagismo da área: especificação de vegetação/pavimentação
- texto para painel

LOCAL ONDE ERA O ESTREITO/MARCO

- Projeto do Marco Referencial no local onde desapareceu o Estreito
- Sistema de iluminação do Marco
- Bóias de limitação da área de entorno com acesso proibido
- Definição do texto para o painel

MARINA DE CONCÓRDIA

- localização do totem/bandeira/painel/trapiche
- paisagismo da área: especificação de vegetação/pavimentação
- texto para painel

ATRACADOURO DE MARIANO MORO

- localização do totem/bandeira/painel/trapiche
- paisagismo da área: especificação de vegetação/pavimentação
- texto para painel

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DOS QUEIMADOS

- marcação na paisagem (totem/bandeira/painel)
- texto sobre a unidade para colocar no painel
- produção de prospectos/postais/posters/ souvenirs
- texto para colocar no sistema de som.

ROTEIRO 3:

MARCELINO RAMOS – ITÁ – MARCELINO RAMOS POR BARCO

(TRANSPORTE LACUSTRE DE PASSAGEIROS DE LONGO PERCURSO)

DESCRIÇÃO:

-
-
- Saída: Marina de Marcelino Ramos ou Marina de Itá com paradas para embarque e desembarque de passageiros nos seguintes locais:
 - Atracadouro de Alto Bela Vista
 - Marina de Concórdia
 - Atracadouro de Mariano Moro
 - Atracadouro de Severiano de Almeida
 - Atracadouro de Aratiba
 - Tempo Necessário Para Realização Do Percurso (depende do tipo de barco que será utilizado):

PROVIDÊNCIAS

- definição de barco padrão com pintura e logotipo
- localização do totem/bandeira/painel/trapiche, nos locais de parada
- paisagismo das áreas: especificação de vegetação/pavimentação
- textos para os painéis

ROTEIRO 4:

ROTEIRO DE TREM MARCELINO RAMOS – PIRATUBA– MARCELINO RAMOS/POR TREM

DESCRIÇÃO:

- **Saída:** Antiga Estação Férrea de Marcelino Ramos
- **Percurso**

1º - MARCELINO RAMOS

Visita à Antiga Estação Férrea

2º - URUGUAI-PIRATUBA

Hipótese (A): Se for possível implantar o Museu do Trem, na antiga hospedaria dos ferroviários:

Parada do trem em Uruguai com visita ao Museu

Compra de artesanato e caminhada pela vila (identificação das construções de valor cultural)

Hipótese (B): se não for possível implantar o museu, o trem apenas passa na vila (identificar as casas de valor cultural, para serem vistas do trem).

3º - QUINTO RANCHO/UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO TEIXEIRA SOARES

- desembarque e deslocamento até a Unidade de Conservação do Teixeira Soares utilizando o “Lilico” como transporte

-
-
- café colonial na família Cassol , com compra de produtos coloniais e compra de doces no Rancho da Cachoeira:
 - propriedade de Silvéria Isoton.

4º - MARCELINO RAMOS

Final do passeio

PROVIDÊNCIAS

MARCELINO RAMOS/ANTIGA ESTAÇÃO FÉRREA

- localização do totem/bandeira e painel
- texto para painel
- reforma e ambientação da antiga estação de trem, como espaço de memória da construção da estrada de ferro e da ponte de Marcelino Ramos
- Projeto paisagístico: especificação de vegetação e pavimentação.

URUGUAI

- localização de totem/bandeira e painel
- texto e mapa para painel
- reforma e ambientação da antiga hospedaria dos ferroviários como MUSEU DO TREM (resgate da importância das estações férrea de Uruguai e Volta Grande/trens que vinham da Argentina e do norte do país etc).
- incentivo aos proprietários de edificações de valor cultural para conservação e pintura das mesmas
- roteiro “Uruguai a pé”/mapa/postais.

QUINTO RANCHO/UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

- localização de totem/bandeira e painéis no Quinto Rancho e na Unidade de Conservação
- texto para painéis
- acordos com proprietários (Cassol e Isoton)

TEMPO DE PERCURSO - depende do tipo de trem

ROTEIRO 5:

GRANDES ROTEIROS DE TREM

No caso da estrada de ferro ser viabilizada nos trechos Erechim - Marcelino Ramos e Uruguai – Piratuba, poderão ser estudados percursos extensos como por exemplo:

ROTEIRO 5.1:

ERECHIM MARCELINO RAMOS – ERECHIM

Alternativa A

Este roteiro poderia incluir a parada no 5º Rancho (café Colonial na Família Cassol e visita à Unidade de Conservação do Teixeira Soares) aumentando a programação em Marcelino Ramos. Nesta parada haveria o deslocamento em “Lilico” até o Centro da Cidade para visitação à Casa de Cultura – Memorial do Estreito.

- Tempo de percurso:

Alternativa B

Viagem direta até Marcelino Ramos:

- Visita ao Museu do Trem e à Casa de Cultura – Memorial do Estreito e ao Balneário para banho nas Águas Termais.
- Tempo de Percurso:

ROTEIRO 5.2:

ERECHIM – PIRATUBA – ERECHIM

Viagem com parada em Uruguai, no caso de ser viável o Museu do Trem. Caso contrário, percurso direto à Piratuba com visitação à Casa de Memória e Balneário de Águas Termais.

- Tempo de percurso:

ROTEIRO 6:

ROTEIRO DA ENERGIA/POR RODOVIAS E TRILHAS

DESCRIÇÃO

Roteiro didático sobre a evolução da produção de Energia Elétrica, mediante a utilização da força da Água.

Para tanto o roteiro prevê a visitação dos seguintes locais:

- 1º - Roda D'Água, localizada nos municípios de Itá ou Aratiba ou Arabutã
- 2º - Pequena Usina Hidrelétrica (“Usineta”) desativada no município de Itá.
- 3º - Usina Hidrelétrica Itá – município de Aratiba.

PROVIDÊNCIAS:

Roda D'Água

- procurar na região uma roda d'água desativada ou construir uma nova
- localizar um curso d'água nas proximidades da Usina de Itá e da “usineta”

-
-
- projeto paisagístico do local
 - incluindo: totem, bandeira, painel, vegetação, pavimentos
 - texto para o painel.

“USINETA”

- limpeza da usina
- limpeza da estrada de acesso
- limpeza da trilha de acesso de pedestres à usineta (para quem preferir fazer este trecho à pé)
- projeto paisagístico do local
- incluindo: totem, bandeira, painel, vegetação, pavimentos.
- arborização e pavimentação dos caminhos de acesso à “Usineta” (de carro e à pé)
- texto para painel.

USINA HIDRELÉTRICA ITÁ

- Nos acessos à Usina desde Aratiba e desde Itá, identificar o ponto turístico com totem, bandeira e painel, tratamento paisagístico (vegetação e pavimentação).
- Paisagismo da rodovia até a usina.

ROTEIRO 7:

ROTEIRO DAS CASAS DE MEMÓRIA E ESPAÇOS CULTURAIS

DESCRIÇÃO

Estão previstos, ou já estão construídas, CASAS DE MEMÓRIA, em todos os municípios limieiros ao reservatório da UHE Itá.

Um roteiro completo, para visitaão de todas as casas, demandaria vários dias e talvez não seja atraente para a maioria dos turistas que acorrem à região. Acredita-se, entretanto, que seria interessante esclarecer a localização das CASAS e suas principais atrações e peculiaridades, dando margem a que, na medida do interesse dos visitantes, sejam feitos percursos parciais, talvez somados com outros atrativos da região.

AS CASAS DE MEMÓRIA

EM ITÁ – SC

CASA CAMAROLLI E CASA ALBERTON

Relocadas da cidade velha de Itá para a nova cidade, são exemplares significativos da arquitetura produzida na região pelos colonos descendentes de alemães e italianos.

Localizadas no centro da cidade em terrenos contíguos, tem funções complementares:

A Casa “Camarolli” foi montada como um pequeno Museu, onde através de painéis fotográficos, objetos e mobiliário de época, está contada a história da cidade desde os tempos da Colonização até a sua relocação.

Na Casa “Alberton” o espaço foi organizado como Casa de Cultura, onde foi reconstituído um armazém colonial para a venda de produtos artesanais, sala para projeção de filmes e vídeos, biblioteca, salão para exposições e sala para aula de música.

- Produtos artesanais
- Cachaça produzida no município.

EM CONCÓRDIA – SC

- MUSEU MUNICIPAL
- IGREJA DE PINHEIRO PRETO

Relocada desde a Vila de Pinheiro Preto (inundada pelo reservatório da UHE Itá) para o Bairro dos Industriários, junto à Escola Waldemar Pfeiffer, funciona como espaço religioso e cultural.

EM PIRATUBA – SC

- CASA DA MEMÓRIA

Está localizada no centro da cidade, em construção de arquitetura exemplar da sensibilidade dos colonizadores da região.

Produtos artesanais encontrados:

- MUSEU DO TREM

Está localizado na Vila Uruguai, ocupando construção onde funcionava antiga hospedaria dos ferroviários.

Através de painéis fotográficos relata a importância das estações de Uruguai e Volta Grande.

EM ALTO BELA VISTA

- CASA DA CULTURA

Ocupa construção relocada desde a comunidade de Entre Rios, (inundada pelo reservatório da UHE Itá) onde funcionava o antigo Armazém Schwambach.

Possui Biblioteca, salas de aula de música, e outras modalidades artísticas, local para exposições e para preservação da memória, onde através de painéis fotográficos, objetos e mobiliário é contada a história do município.

Em espaço remontado como venda do tempo da colônia são oferecidos os seguintes produtos artesanais:

EM MARCELINO RAMOS

- **CASA DE CULTURA/MEMORIAL DO ESTREITO**

Localizada no Centro da Cidade oferece informações gerais sobre a história do município, coleção de borboletas, Memorial do Estreito e auditório de 70 lugares.

- **MEMORIAL DO ESTREITO** reúne coleções, painéis e ensaios fotográficos de vários autores, vídeos, livros, audiovisuais, Cd-Rom e maquete do Estreito Augusto Cesar.

- **MUSEU DO TREM**

Instalado na margem do lago, na construção que onde funcionava antiga estação de trem, reúne material relativo à história da construção da rede férrea e da ponte sobre o Rio Uruguai.

Produtos artesanais encontrados:

EM SEVERIANO DE ALMEIDA

- **CASA DE CULTURA**

Localizada no Centro da cidade em edificação onde funcionou a primeira Prefeitura do Município, reúne acervo sobre a história e a cultura local.

Produtos artesanais encontrados:

EM MARIANO MORO

- **CASA DE CULTURA**

Instalada em antiga Escola Municipal no centro da cidade, possui biblioteca, sala de exposições, auditório com 70 lugares, sala de música e atividades múltiplas.

Produtos artesanais encontrados:

EM SEARA (MUNICÍPIO VIZINHO A ITÁ)

- Museu Fritz Plaumann
- Casa de Cultura.

ROTEIRO 8:

ROTEIROS RODOVIÁRIOS COM ATRAÇÕES DIVERSAS

Considerando como público alvo, pessoas com interesses variados, poderiam ser previstos pelas prefeituras (a semelhança do que ocorre no município de Antônio Prado – RS) ou por empreendedores particulares, roteiros (em caminhonetes ou ônibus) para visitação de diversos locais com atrações diferenciadas. Exemplos:

ROTEIRO 8.1 - ATRAVÉS DOS MUNICÍPIOS DE PIRATUBA/IPIRA/PERITIBA

Atrações:

Em Piratuba

1. Águas Termais
2. Casa de Memória de Piratuba
3. Vila Uruguai: Museu do Trem/edificações de valor cultural
4. Artesãos
5. Gastronomia

Em Peritiba

1. Igreja: Mosaicos
2. Artesãos
3. Gastronomia
4. Festas populares e/ou religiosas

Em Ipira

1. Artesãos
Cestaria
Cadeiras de palha
2. Roda d'água
3. Artesãos
4. Festas populares e/ou religiosas
5. Gastronomia

ROTEIRO 8.2 - ATRAVÉS DOS MUNICÍPIOS DE MARCELINO RAMOS E ALTO BELA VISTA

Atrações

Em Marcelino Ramos

1. Museu do Trem

-
-
2. Casa de Cultura/Memorial do Estreito
 3. Unidade de Conservação do Teixeira Soares
 4. Comunidade do 5º Rancho: Café Colonial etc.
 5. Artesãos:
 - queijo na sede municipal
 - salame etc. família Cassol/5º Rancho
 - doces. Srª Silvéria Isoton/5º Rancho
 6. Festas populares e/ou religiosas
 - 6.1- João Pepa: mês de junho
 - 6.2- Nossa Senhora da Salete
 7. Gastronomia

Em Alto Bela Vista

1. Casa de Cultura
2. Artesãos
3. Gastronomia

ROTEIRO 8.3 - ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Atrações:

2. Museu Municipal
3. Centro Cultural
4. Igreja de Pinheiro Preto
5. Sadia
6. Artesãos
7. Festas Populares e/ou religiosas

Gastronomia

ROTEIRO 8.4 - ATRAVÉS DOS MUNICÍPIOS DE SEVERIANO DE ALMEIDA E MARIANO MORO

Em Severiano de Almeida

1. Casa da Cultura: museu/artesanato

-
-
2. Igreja da Sede municipal
 3. Igreja de Santo Farias
 4. Artesãos
 - 4.1- bordadeiras
 - 4.2- cantina de vinho
 5. Festas populares e/ou religiosas
 6. Gastronomia

Em Mariano Moro

1. Casa da Cultura: Museu/artesanato
2. Artesãos
- 2.1- junco
3. Festas populares e/ou religiosas
4. Gastronomia

ROTEIRO 8.5 - ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE ARABUTÃ

Atrações

Nas comunidades de Serra Alta e Canhada Grande:

1. Museu
2. Pesque Pague
3. Moinho
4. Cachoeira
5. Casas Rurais
6. Artesãos:
7. Festas populares e/ou religiosas
8. Gastronomia

ROTEIRO 8.6 - ATRAVÉS DOS MUNICÍPIOS DE ITÁ E ARATIBA

Atrações:

Em Itá

1. Centro de Divulgação Ambiental
2. Casa Camarolli (Casa de Memória)

-
-
3. Casa Alberton (Casa de Cultura)
 4. Cidade Relocada
 5. Mirante do lago e da Usina
 6. Roda d'água/Usineta
 7. Artesãos
 8. Gastronomia
 9. Festas populares e/ou religiosas
 10. Centro de informações turísticas
 11. Centro de degustação de produtos coloniais
 12. Chalé do Oto (maquete com edificações da cidade velha)

Em Aratiba

1. Usina de Itá
2. Parque da Volta do Uvá
3. Núcleo de Sarandi
 - 3.1- Casa do Pastor/Café Colonial
 - 3.2- Igreja Evangélica antiga
4. Na sede Municipal
 - 4.1- Igreja de Navegantes
 - 4.2- Casa de Cultura
5. Artesãos
6. Festas populares e/ou religiosas
7. Gastronomia

ROTEIRO 9 –

PROJETO PESCA DE LAZER

DESCRIÇÃO:

Saída: de diferentes pontos das margens do lago

Percurso: Variados pontos de pesca (estudar alternativas e marcação no mapa do reservatório)

PROVIDÊNCIAS

- definição de barco padrão com pintura e logotipo (cada município com cor diferente e mesmo logotipo mais nome do município).
- camiseta do barqueiro

-
- normas para realização da pesca
 - tamanho mínimo do peixe permitido
 - normas de segurança
 - licenciamento com legislação

ANEXO 3

PLANO DIRETOR DO RESERVATÓRIO DA UHE ITÁ

ZONEAMENTO AMBIENTAL

PRANCHAS